



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

OBJETO: Aquisição de 6.000(seis mil) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino para presentear os Servidores Públicos do Município de Nova Lima e aquisição de 3.200 (três mil e duzentas) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino, para ação de Natal dos usuários atendidos pela política de assistência social do município de Nova Lima, referenciados ao cadastramento único, em situação de pobreza e extrema pobreza à luz do estudo do setor de transferência de renda municipal.

ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS:

Até as 08:45 horas do dia 26/08/2025

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DA DISPUTA:

as 09:00 horas do dia 26/08/2025

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: AMM Licita, disponível no endereço <https://ammlicita.org.br/>

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Os procedimentos deste pregão serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, conforme regulamento disponibilizado no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 13.749/2023 e 13.929/2024.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO: SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SETOR DE PREGÃO – Pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br Telefone: (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256 Rua Benedito Valadares, nº 69, 3º andar, Centro, Nova Lima - MG – CEP: 34000-273.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF).

IMPORTANTE: Ao retirar este edital, favor preencher o recibo de retirada de edital, (**Disponível em:** <https://novalima.mg.gov.br/inicio/licitacoes> **Arquivo:** RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE PREGÃO) e enviá-lo para o e-mail informado no próprio recibo, só assim poderemos enviar informações de interesse do licitante.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NOVA LIMA/MG realizará procedimento de licitação na modalidade, **Pregão Eletrônico**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decretos Municipais nº 13.749/2023** e legislação correlata, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O presente Edital se trata de modelo padrão adotado pelo Município de Nova Lima/MG para todas as licitações na modalidade de Pregão Eletrônico. As regras relativas à utilização do Sistema AMM Licita são estabelecidas pelo próprio sistema. As demais regras do presente Edital devem seguir o previsto neste instrumento e, especialmente, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, constante do Anexo I do presente Edital. Em diversas partes do presente Edital há referências diretas a itens e regras constantes do Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total POR LOTE.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, tendo como equipe os servidores abaixo indicados, nos termos do Decreto Municipal 14.263/2024:

Pregoeiro(a): Bruna Panicali Alves Pereira

Equipe de apoio: Giovanna Aleixo Muniz e Matheus Custódio Pimenta

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro(a) regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “AMM Licita”, constante da página eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste pregão:

Aquisição de 6.000(seis mil) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino para presentear os Servidores Públicos do Município de Nova Lima e aquisição de 3.200 (três mil e duzentas) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino, para ação de Natal dos usuários atendidos pela política de assistência social do município de Nova Lima, referenciados ao cadastramento único, em situação de pobreza e extrema pobreza à luz do estudo do setor de transferência de renda municipal.

2.2 - O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência (Anexo I) e em conformidade com legislação em vigor.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Nova Lima como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência (Anexo I), mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico AMM Licita.

3.1.1 – Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1.1 – O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado junto com a Habilitação e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Nova Lima/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 3.1.1.1.

3.1.2 – Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.1.2.1 – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar nº 130/09;

3.1.2.2 – Apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.1.2.3 – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.1.2.4 – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.2 – Não poderá participar desta licitação o interessado que:

- a) Esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou processo de dissolução ou liquidação;
- b) Não atenda às condições deste Edital, seu Termo de Referência e anexos;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básica ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele necessários;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) Enquadre-se nas vedações previstas no §1º do Art. 9º da Lei Federal 14.133/2021;

j) Tenha objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

3.2.1 – Com a finalidade comprobatória destas condições, o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do Anexo II deste Edital.

3.3 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

3.4 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.5 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração (Anexo III) de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor destas categorias.

3.5.1 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.6 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO EM RAZÃO DO ENQUADRAMENTO FISCAL

3.7 – As cotas, se houverem, serão distribuídas conforme o art. 48 da LC 123/06, alterado pela LC 147/14:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Cota Principal – Lote/itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de ME e EPP e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

Cota Reservada – Lote/itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total licitado para cada Lote/Item, aberto para participação exclusiva de ME e EPP que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

3.8 – Na hipótese de uma ME ou EPP sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.

DO PROCESSO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

3.9- Nos processos que tiverem como objeto a mão de obra exclusiva (comumente denominados serviços “terceirizados”), seguindo a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de Agosto de 2024, deverá a empresa interessada se atentar:

3.9.1- da cota de aprendizes, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos oferecidos por entidades qualificadas em formação técnico-profissional, o número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos(as) trabalhadores(as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações; e

3.9.2- das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes ao contrato de aprendizagem.

§1º. Para os fins dispostos neste capítulo, consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional os Serviços Nacionais de Aprendizagem, bem como, supletivamente, as escolas técnicas de educação e as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Não se aplica as regras previstas no caput, as Microempresas, EPP, Empresas optantes do Simples Nacional, conforme art. 51, III da Lei Complementar 123/2006, os Microempreendedores individuais – MEI e as Entidades sem Fins Lucrativos que atuem com educação profissional.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.9.3- Em caso de inobservância das cotas mencionadas no art. 2º, a Administração Pública abster-se-á de contratar com a empresa descumpridora, considerando o descumprimento das cotas como causa de inabilitação social e trabalhista.

4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

4.2 – Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.2.1 – É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.3 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do (a) Pregoeiro (a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.5 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.5.1 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

4.6 – O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.7 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMM Licita responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.9 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.11 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma ou pelo telefone (31) 3191-7001.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar AS PROPOSTAS DE PREÇOS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, observadas as exigências a seguir:

a) Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;

b) Declaração conjunta (conforme modelo do Anexo II);

c) Declaração de enquadramento fiscal (conforme modelo do Anexo III);

5.2– A etapa de envio de propostas encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.3 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.4 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5 – Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.

5.6 – Conforme Decreto Municipal nº 13.929/2024 todos os documentos de habilitação, declarações e propostas deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os licitantes que não atenderem esta exigência serão desclassificados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.6.1 - A postagem no AMM Licita é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio, inclusive não serão aceitos Links de acesso como comprovação de atendimento dos documentos exigidos neste processo.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor total do LOTE, de acordo com o critério de julgamento definido para o pregão;
- b) Marca;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da apresentação.

6.6 – Os licitantes devem respeitar, quando houver, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7 – GARANTIA DAS PROPOSTAS – REQUISITO DE PRÉ-HABILITAÇÃO

7.1 – A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas, **que será encaminhada juntamente da proposta, correspondente** a 1% do valor estimado do objeto da contratação, no valor de:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

-R\$ 25.292,80 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) para o lote 1,

-R\$ 12.049,81 (doze mil, quarenta e nove reais e oitenta e um centavos) para o lote 2,

-R\$ 25.950,74 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos) para o lote o 3.

7.2 – As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2.1 – Quando a Garantia da Proposta for realizada através de **caução em dinheiro** deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária na Conta 24025-7, Agência 001, Banco do Brasil, cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.

7.2.2 – Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

7.2.2.1 – Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

7.2.3 – Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

7.3 – O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

7.4 – O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.5- Encerrada a fase de lances, o pregoeiro verificará a entrega e a regularidade das garantias de proposta apresentadas, procedendo à abertura dos documentos de habilitação apenas após essa análise.

7.6- A garantia de proposta será liberada em até 10(dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

7.7- Se recusado o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará a execução do valor integral da garantia da proposta.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Para fins de habilitação no certame, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 24 (Horas), contados da notificação via sistema:

8.2. Habilitação Jurídica: art. 66, Lei nº. 14.133/21

8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3- Habilitação fiscal, social e trabalhista: art. 68, Lei nº. 14.133/21



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.3.6- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.4-Habilitação fiscal, social e trabalhista: art. 68, Lei nº. 14.133/21

8.4.1- Qualificação econômica financeira: art. 69, Lei nº. 14.133/21

8.4.2- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4.3- Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4.4- Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1- Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- b) publicados em Jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.2.1- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2.2- Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.2.3- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.4.5 Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.4.5.1- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor da proposta.

8.4.5.2- Reserva-se ao Agente de Contratação o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.5- Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8.5.1. É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988.

8.5.2. Muitos são os casos em que em que empresas sem capacidade econômica, não raro aventureiras, participam de licitações, sagram-se vencedoras do processo e ao fim não cumprem o contrato. A Administração Pública fica com dois problemas, primeiro a falta do bem ou não prestação do serviço; segundo ter que realizar contratações emergências para haver a solução de continuidade na prestação do serviço ou no fornecimento do bem do qual necessita.

8.5.3. Uma das maneiras de se mitigar esse risco é exigir qualificação econômico financeira.

8.5.4. A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Visa a fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público.

8.5.5. A qualificação econômico financeira consta no rol de documentos da licitação em sua face habilitatória. Assim, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública para que empresas sem responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e durante a execução do contrato, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação, ou seja, a qualificação é exigida para que as empresas comprovem ter capacidade econômica e financeira a manterem e cumprirem o contrato (DI PIETRO, 2023).

8.5.6. Neste sentido, a qualificação econômico-financeira neste contexto. Ela é o “retrato” da saúde financeira da empresa sendo a comprovação de que o licitante está em condição financeira hábil para suportar o contrato a ser realizado com a Administração.

8.5.7. De toda forma, ao definir os critérios de habilitação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que o contrato vai ser cumprido e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.

8.5.8. Neste sentido, considerando o valor estimado para o certame, o Município, agindo com acuidade visando resguardar o interesse público e a segurança da futura contratação julgou ser imprescindível a comprovação da qualificação econômico financeira das empresas por meio da apresentação do cálculo de índices contábeis previstos no edital.

8.5.9. Realizada pesquisa na legislação aplicável, na literatura específica, baseado ainda na experiência desta municipalidade e de outros órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se conclusivamente a utilização dos seguintes índices contábeis como os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ILG = Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

ILC = Ativo Circulante_

Passivo Circulante

. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

. Para os dois índices colacionados (ILG, ILC), o resultado "> ou = a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- > (maior) que 1,35: Satisfatória

8.5.10. Diante disso, conclui-se pela adoção dos índices requeridos que retratam a situação financeira mínima admissível a um processo deste porte, salientando que resguardada a segurança mínima necessária à contratação, a escolha dos referidos índices se estabeleceu sobre um patamar que assegura a ampla competitividade, bem como a razoabilidade e proporcionalidade.

8.5.11. Portanto, o atendimento aos índices a serem estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação no mínimo EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

8.5.12. Frente o exposto, a exigência a ser incluída no Edital nada mais faz do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Ademais, os índices escolhidos foram os mais coerentes, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação, não se mostrando discrepantes em relação ao objeto licitado, resguardando também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.5.13. Não obstante a justificativa acima, se observa no presente processo a viabilidade de se permitir alternativamente a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio da prova de capital social/patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação na



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

hipótese dos índices contábeis não atingirem o valor igual ou maior que 1 (um). Portanto, no caso em tela apesar de permitida pela legislação aplicável, não se configura a necessidade da cumulatividade entre os requisitos de habilitação.

8.5.14. Neste sentido, o processo apresentado prevê expressamente a necessidade e a importância da comprovação da qualificação econômico-financeira por meio dos índices contábeis indicados pelas razões expostas no presente justificativo, permitindo, entretanto, a sua substituição pela prova de capital social/patrimônio líquido mínimo.

8.5.15. Por fim, cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema.

8.6 A comprovação relativa à qualificação econômico-financeira tem previsão legal:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

O TCU tem Súmula no mesmo sentido:

SÚMULA Nº 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (D.O.U 03.02.2016)

Por fim, a exigência de índice é prática costumeira e ordinária em licitações públicas.

8.7- Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado para o lote, permitida a soma de atestados desde que cada atestado seja de no mínimo 10% (dez por cento) do total estimado para o lote. O atestado deverá trazer informação sobre os produtos fornecidos.

Justificativa: Nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de exigir documentação de qualificação técnico-operacional que comprove a experiência do licitante.

Tal exigência visa garantir que o contratado detenha capacidade técnica suficiente para executar o contrato com a qualidade e eficiência necessárias, mitigando riscos inerentes à contratação pública.

No presente certame, cujo objeto consiste no fornecimento de kits natalinos compostos por alimentos perecíveis e bem embalados, tais como peru e pernil, a comprovação da experiência prévia na execução do objeto é imprescindível. Isso porque a natureza dos produtos requer rigoroso controle sanitário, adequada padronização dos kits e logística eficiente para entrega pontual, fatores que impactam diretamente a qualidade e a segurança do fornecimento.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Diante disso, a Administração estabelece a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução anterior de objeto compatível com 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para o lote.

Para não restringir indevidamente a participação de fornecedores e fomentar a competitividade, será admitido o somatório de atestados, desde que cada atestado comprove, individualmente, a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo da contratação. Essa prática está em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que a qualificação técnica deve ser proporcional e razoável, permitindo que empresas com experiências diversificadas possam somar seus comprovantes, desde que cada um seja tecnicamente relevante.

A fixação do percentual mínimo de 10% por atestado tem a finalidade de evitar a apresentação de documentos com quantitativos ínfimos ou simbólicos, que não traduziriam experiência concreta e suficiente para assegurar a capacidade operacional do licitante. Essa medida resguarda a Administração contra riscos decorrentes da contratação de fornecedores inexperientes ou com capacidade insuficiente para lidar com as exigências específicas do objeto, tais como manutenção da integridade e qualidade dos alimentos perecíveis, montagem correta dos kits e cumprimento rigoroso dos prazos, que são fatores cruciais para o sucesso da contratação.

Além disso, essa modelagem já foi adotada com sucesso pela Administração no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024, que teve como objeto a aquisição de kits natalinos similares, garantindo a contratação de fornecedor apto e a entrega adequada dos produtos no exercício de 2024. Tal precedente reforça a adequação técnica e administrativa da exigência, demonstrando sua efetividade na mitigação de riscos e na preservação do interesse público.

Portanto, a exigência ora estabelecida representa um equilíbrio entre a necessidade de segurança na contratação pública, a proporcionalidade dos requisitos técnicos e a promoção da ampla competitividade, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

Essa abordagem fundamentada e justificada tecnicamente visa assegurar que a contratação seja executada com excelência, resguardando o patrimônio público e promovendo o atendimento adequado às necessidades institucionais e sociais associadas ao objeto da licitação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa; Justificativa: Todo estabelecimento que produz, manipula, armazena, transporta, comercializa ou realiza qualquer atividade que envolva alimentos, bebidas ou matérias-primas alimentares deve solicitar o alvará sanitário, conforme Lei Estadual nº 13.317 de 1999. Este Alvará é de extrema importância, pois garante a higiene e qualidade de produtos e/ou serviços.

c) Declaração emitida pela própria empresa que garante que a mesma se encontra ciente e cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo a Resolução Estadual SES/MG 6458 de 05 de novembro de 2018. Será aceito declaração similar de outro ente da federação.

Justificativa: É um documento que comprova que uma empresa cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos.

8.7.1-Apenas para o lote 3:

a) Título de Registro no S.I.F / DIPOA próprio (S.I.F. próprio – Serviço de Inspeção federal) ou documento emitido pelo I.M.A próprio (Instituto Mineiro de Agropecuária) para frigoríficos sediados em Minas Gerais.

Justificativa: o Serviço de Inspeção Federal, conhecido mundialmente pela sigla S.I.F. é o responsável por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo. No Brasil, todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são registrados e aprovados pelo S.I.F. visando garantir produtos com certificação sanitária e tecnológica para o consumidor brasileiro, respeitando as legislações nacionais e internacionais vigentes.

8.8- Os documentos emitidos via Internet serão considerados originais, desde que possam ser conferidos on-line. Essa é uma forma de verificar a veracidade de documentos, como certidões e atestados. Para os documentos emitidos pela ANVISA, serão considerados os que apresentarem a publicação no D.O.U ou extraídos pela Internet.

8.9- Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

c) se o licitante for matriz e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

8.11 – A falsidade das declarações de que trata o item 8.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 – As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

8.13 - Nos termos do artigo 25 do Decreto Municipal nº 14.007/2024, o Município de Nova Lima permitirá que os licitantes utilizem Sistemas de Cadastro de Fornecedores de outros entes federados, como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – da União e o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF – do Estado de Minas Gerais, em substituição às certidões exigidas para comprovação da regularidade fiscal, cadastral, de falência e junto à Justiça do Trabalho. Caso o licitante opte por utilizar tais sistemas, deverá apresentar documento hábil que comprove sua inscrição e situação regular no respectivo cadastro.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 – O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo I).

9.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

9.4 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

DISPUTA DE LANCES

9.5 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 – **O lance deverá ser ofertado pelo Valor Unitário E Total POR LOTE, conforme o critério de julgamento determinado para o Pregão.**

9.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será definido pelo Pregoeiro(a) e comunicado aos licitantes no início da sessão, adotando critérios de razoabilidade para que implique repercussão financeira que efetivamente diferencie uma proposta da outra.

9.9 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

REGRAS RELATIVAS AOS MODOS DE DISPUTA

9.13 – **O presente pregão eletrônico tem como Modo de Disputa o sistema ABERTO, que será regido pelas normas a seguir elencadas:**



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PARA MODO DE DISPUTA ABERTO:

9.14 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.15 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.16 – Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.17 – Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS E EMPATE FICTO

9.18 – O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19 – Em relação à participação de MPE, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as MPEs participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/06.

9.20 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.21 – A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate.

9.22 – Caso a MPE melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MPE que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.23 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MPE que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

9.24 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.25 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis e será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO POR LOTE.**

9.26- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60 da Lei Federal 14.133/21:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023) Vigência

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EM CASO DE EMPATE

9.25 – Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, §1º da Lei Federal 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) Por empresas estabelecidas no Estado de Minas Gerais;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.26 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

NEGOCIAÇÃO

9.27 – Definido o resultado do julgamento da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) irá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta mais vantajosa, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.28 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.29 – A negociação será conduzida por pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.30 – O credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação (AMM Licita), suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação de que trata o item 9.26.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 – Encerrada a etapa de negociação o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observando-se o critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

10.2 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.2.1. – Contiver vícios insanáveis;

10.2.2. – Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

10.2.3. – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.2.4. – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.2.5. – Apresentar desconformidade com quaisquer exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.3.1 – Em caso de proposta aparentemente inexequível, será oportunizado ao proponente comprovar a exequibilidade do valor ofertado na proposta, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de comprovação posterior da inexequibilidade.

10.3.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, determinado por normas de regências ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.6.1 – Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.6.2 – A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.7 – Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 – Nos itens não exclusivos para a participação de MPEs, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.10 – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.11 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

10.12 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1 – Nos termos do art. 17, §3º, artigo 41, inciso II e artigo 42 todos da Lei n. 14.133/21, o licitante será convocado para a apresentação da amostra, se houver, nos termos do ITEM 5.2 AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO do Termo de Referência (Anexo I).

11.1.1. – As amostras serão submetidas à análise da secretaria de Administração e Desenvolvimento Social, no prazo de 3 (três) dias úteis, após convocação do(a) pregoeiro(a), os lotes 01, 02 e 03, contendo inclusive as caixas de papelão e bolsas térmicas, nos termos do art. 42, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. – Após a análise pelo setor competente e homologação das amostras, será declarado o vencedor. Após a análise e aprovação do órgão solicitante, será declarado o vencedor.

11.2 – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

11.3 – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4 – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

11.5 – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

11.6 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

11.7 – Nos itens não exclusivos a MPE, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.8 – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.11 – Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.11.1 – A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

11.11.2 – Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11.3 – A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.12 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

11.13 – Na hipótese de documento que não contenham expressamente o prazo de validade, deverá estar acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 – A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2 – Proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração, eventualmente, no decorrer do contrato dela decorrente e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

12.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4 – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no Art. 52 da Lei nº 14.133/2021

12.4.1 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.5 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.6 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.7 – Havendo divergência entre a proposta vencedora encaminhada via sistema e a proposta final encaminhada, o licitante vencedor deverá ser notificado para que encaminhe nova proposta, nos mesmos termos do item 11.1, adequando as informações divergentes.

12.8 – **Em caso de proposta reajustada, em que for a hipótese de desconto linear, o credenciamento do licitante no sistema eletrônico de licitação utilizado pelo Município suprirá a sua assinatura no termo de proposta ajustada que será gerada automaticamente, após a fase de negociação, conforme Decreto Municipal n. 13.929/2024.**

12.9 – A recusa injustificada do licitante vencedor em encaminhar a proposta final formalizada será considerada infração administrativa, podendo ser punida nos termos do item **17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste edital.

13 – DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 24 (vinte) horas.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma.

13.11. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação nos sítios eletrônicos do município.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para que seja adjudicado o objeto ao licitante declarado vencedor e homologada a licitação.

15 – DO CONTRATO

15.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação através de E-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

16 – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

16.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 – A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [**pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**](mailto:pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br).

16.2.1 – Caso a impugnação seja enviada de forma eletrônica conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 3180-5822 // (31) 3180-5824 (31) // (31) 3180- 5823 // 98648-1256.

16.3 – Caberá ao(à) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante e seus anexos, responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

16.4 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.4.1 – A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

16.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo e-mail [**pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br**](mailto:pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br).

16.6 – O (A) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis elaboração do Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

16.7 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

16.8 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;

II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

17.2.1. – Advertência;

17.2.2. – Multa;

17.2.3. – Impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4 – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.4.1. – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.2. – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

17.4.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.4.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

17.4.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

17.5. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

17.8 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.10 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.12 – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes deste registro correrão pela dotação orçamentária nº:

- SEMAD: 07.001.11.331.0101.2077 339032
- SEMDS: 14.002.08.244.0401.2358 339032

19 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.1 – O prazo para início do fornecimento será conforme item 6 do termo de referência a contar da assinatura do contrato, e o prazo do fornecimento será conforme item 6 do termo de referência, contados da data do recebimento da ordem de fornecimento.

20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 – O objeto contratado será recebido nos termos previstos no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, e art. 12 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, no endereço informado no item 6 do termo de referência para análise do Fiscal de Contrato.

20.2 – O prazo de entrega será de acordo com o item 6 do termo de referência, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento.

20.3 – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa, em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lima e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

21 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

21.1 – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

21.2 – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is)



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

21.3 – A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos em sistema próprio, conforme dispõe o art. 2 do decreto municipal 15.294 de 06 de fevereiro de 2025, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.3.1 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

21.3.2 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme dispõe o art. 1º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

21.3.3- Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme art. 3º do decreto 15.294, de fevereiro de 2025.

21.4 – Para efeito de pagamento, a detentora dos preços registrados/contratada deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT.

21.5 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

22 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

22.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar a revogar da licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2 – Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

22.3 – O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

22.4 – Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

22.5 – A Administração poderá adiar a licitação ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

23.1 – O licitante interessado em participar deste certame deverá fazer o seu credenciamento junto à Plataforma AMM Licita, podendo obter informações pela internet, no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

23.2 – O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

23.3 – O Licitante poderá obter, junto à AMM Licita, toda e qualquer informação necessária para a sua participação no presente certame, devendo informar à Prefeitura Municipal de Nova



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Lima, através do e-mail pregao.eletronico@pnl.mg.gov.br, qualquer negativa de atendimento por parte do suporte técnico da Plataforma AMM Licita.

23.4 – Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto à Plataforma AMM Licita.

23.5 – O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na abertura das propostas.

24 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 – Em caso de formalização de contrato será exigida a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (CINCO POR CENTO) do valor inicial do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b – Seguro-garantia;

c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

24.2- A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

24.3- Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

24.4- Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

24.5- Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

24.6- Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

24.7- Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

24.8- A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

24.9- Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada-

24.10- No caso de a contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

24.11- A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

24.12- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

25.1- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

25.2- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3- Informar a variação do índice quando existir: Ex: INCC-DI, INCC-M...

25.4- A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

25.5- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.6- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

25.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

25.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

25.9 – Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

26 – DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – O certame será conduzido por pregoeiro, Agente de Contratação competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

26.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.3 – É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.

26.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.

26.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

26.6 – Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

26.7 – Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.

26.8 – Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.

26.9 – Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.

26.10 – A empresa contratada ou detentora da ARP não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

26.11 – Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

26.12 – É vedada a subcontratação da totalidade do objeto principal desta licitação.

26.13 – O Edital, planilhas, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

26.14 – Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Nova Lima/MG, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

26.15 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Modelo de declaração conjunta sobre atendimento às condições de participação;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento fiscal;

Anexo IV – Modelos de declarações que não emprega menor e declaração de fato superveniente

Anexo V – Modelo proposta comercial;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Integralidade dos custos.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência e para a reabilitação da previdência social;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

26.16 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

26.17 – O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar eventuais divulgações pelos mesmos meios de sua divulgação inicial, durante todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

24.17.1 – Além da necessidade divulgação pelos mesmos meios da divulgação inicial, deverão ser observados os mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

26.18 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

26.19 – Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 12.870/2022; 12.967/23; 12.968/23; 13.518/23, 13.588/2023, 13.749/2023, 13.929/2023, 13.966/2024.

Nova Lima, 08 de agosto de 2025.

LUCIANA FERREIRA GONTIJO
DIRETORA DA CENTRAL DE COMPRAS

THIAGO OLIVEIRA FRANCO CANÇADO
SUBSECRETÁRIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO;

1.1- Objeto:

SEMAD:

Aquisição de 6.000(seis mil) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino para presentear os Servidores Públicos do Município de Nova Lima.

SEMDS:

Aquisição de 3.200 (três mil e duzentas) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino, para ação de Natal dos usuários atendidos pela política de assistência social do município de Nova Lima, referenciados ao cadastramento único, em situação de pobreza e extrema pobreza à luz do estudo do setor de transferência de renda municipal.

1.2- Natureza:

Bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº. 14.133/2021.

Bem de categoria comum, conforme art. 1º, I, do Decreto Municipal nº. 12.968/2023.

1.3- Quantitativos:

O quantitativo foi definido considerando as necessidades das secretarias demandantes, tendo em vista o histórico de contratações anteriores (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024) e considerando os usuários referenciados ao cadastramento



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

único, em situação de pobreza e extrema pobreza à luz do estudo do setor de transferência de renda municipal.

Lote 01 – Cestas Natalinas (SEMAD)			
Quantidade	6.000 (seis mil)	Valor Unitário estimado por cesta R\$ 421,5467	Valor Total estimado do lote R\$ 2.529.280,20
UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	Marca e peso (gramas, mililitros) do Produto
UNID.	01	Azeitonas verdes (sem caroço) – Embalagem mínima de 150 gramas. - Azeitonas verdes inteiras sem caroço, água e sal. Contém antioxidante ácido ascórbico, acidulante ácido láctico e cítrico e conservador benzoato de sódio e sorbato de potássio. Marcas de referência: Rivoli, Galo, Tozzi.	
UNID.	01	Panettone tradicional – embalagem mínima de 400 gramas - Recheado com frutas cristalizadas e uva passa; composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas cristalizadas, açúcar, uvas-passa, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, manteiga, extrato de malte, sal, óleo, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos (ins. 471), aromatizantes conservadores ácido sórbico, propionato de cálcio (ins. 282) e corante sintético idêntico ao natural: betacaroteno. - Embalado em caixa de papelão, contendo na embalagem a tabela com informações nutricionais. Marca Referência: Bauducco, Visconti.	
UNID.	01	Chocotone: Panettone com gotas de chocolate (tipo chocottone) - Embalagem com no mínimo 400 gramas. - Composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate ao leite, açúcar, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, glucose, manteiga, sal, extrato de malte, manteiga de cacau, óleo vegetal,	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		<p>emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos, aromatizantes e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno, conservadores, ácido sórbico e propionato de cálcio.</p> <p>- Embalado em caixa de papelão, contendo na embalagem a tabela com informações nutricionais.</p> <p>Marca Referência: Bauducco, Visconti, Casa d'Ouro.</p>	
UNID.	01	<p>Castanha do Pará – embalagem mínima de 100 gramas</p> <p>Castanhas inteiras, sem casca, sem sal; apresentando tamanho e coloração uniformes; ausência de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primária plástica atóxica e lacrada; validade mínima de 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Violetera, Yoki.</p>	
UNID.	01	<p>Pêssegos em calda, lata – Embalagem mínima de 400 gramas;</p> <p>- Composto e obtido de frutas inteiras; sem caroço; cozido com água e açúcar; preparado com frutas sãs e limpas; isento de sujidades, parasitos e larvas; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; sem adição de aromatizante e coloração artificial; acondicionado em lata fechada, validade mínima 10 meses, a contar da data da entrega.</p> <p>Marca referência: Schramm, Predilecta, Olé.</p>	
UNID.	01	<p>Doce de Leite Tradicional – Embalagem mínima de 395 gramas;</p> <p>Doce de leite cremoso, composto de leite de vaca integral e/ou leite em pó integral reconstituído e açúcar. Pode conter, ainda, cloreto de sódio, lactose e conservador sorbato de potássio. Embalagem contendo data de fabricação e validade, deve estar íntegra, pote sem amassados ou quebrados e se for lata sem ferrugem. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.</p> <p>Marca referência: Itambé, Viçosa.</p>	
UNID.	01	<p>Amendoim Torrado e Salgado, sem casca e Sem Pele – Embalagem mínima de 60 gramas;</p> <p>Amendoim Torrado, salgado sem casca e Sem Pele, constituído de grãos inteiros, sãos, limpos; sem fermentação</p>	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		<p>e mofo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Dori, Santa Helena.</p>	
PCT.	01	<p>Amendoim tipo japonês – embalagem mínima de 150 gramas;</p> <p>Amendoim salgado tipo japonês. Ingredientes: amendoim, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, molho de soja e milho, amido de milho, realçador de sabor de sabor glutamato monossódico, gordura vegetal, fermento químico, bicarbonato de sódio e antioxidante INS 319. Validade mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Dori, Santa Helena.</p>	
PCT.	01	<p>Balas mastigáveis – Embalagem mínima de 500 gramas;</p> <p>Balas mastigáveis de fruta, coloridas artificialmente. Ingredientes: Açúcar, Xarope De Glicose, Gordura Vegetal Hidrogenada, Amido De Milho Modificado, Acidulante Ácido Cítrico, Aromatizantes, Estabilizante Lecitina De Soja E Corantes Artificiais. Sabor Sortido. Embaladas em saco plástico original de fábrica, contendo no rótulo a data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote.</p> <p>Marca referência: Lilith, Chita.</p>	
PCT.	01	<p>Salame tipo italiano - embalagem mínima de 100 gramas.</p> <p>Salame tipo italiano, fatiado. Ingredientes: Carne suína, toucinho suíno, sal, dextrose, especiarias: pimenta-preta, pimenta-vermelha, alecrim e curry, maltodextrina, água, açúcar, realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), conservantes: nitrato de sódio (INS 251) e nitrito de sódio (INS 250), cultura bacteriana, aromas naturais: pimenta-vermelha e alho e acidulante: ácido cítrico (INS 330). Validade mínima 03 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Sadia, Perdigão, Seara.</p>	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CX.	01	<p>Creme de leite – Embalagem mínima de 200 gramas.</p> <p>Creme de leite UHT, homogeneizado, que seja produzido a partir de creme de leite, leite em pó, espessante, estabilizantes, sem glúten, com mínimo de 17% de gordura. Embalagem tetra brik de 200 gramas. Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Validade mínima 06 meses a contar da entrega, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Nestlé, Piracanjuba, Itambé.</p>	
CX.	01	<p>Leite Condensado Integral ou Semidesnatado- Embalagem mínima de 395 gramas.</p> <p>Leite condensado preparado a partir de leite integral, leite em pó integral, açúcar e lactose. 0% de gordura trans. Não deve conter glúten. Embalagem tetra brik. Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Validade mínima 06 meses a contar da entrega, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Piracanjuba, Itambé, Cemil, Camponesa.</p>	
PCT.	01	<p>Torrada Tradicional - Embalagem mínima de 120 gramas.</p> <p>Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal, extrato de malte e emulsificante lecitina de soja. Validade mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Visconti, Bauducco, Wickbold.</p>	
PCT.	01	<p>Salgadinho de trigo sabor bacon - Embalagem mínima de 40 gramas.</p> <p>Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula de mandioca, óleo de palma refinado, condimento preparado, sal, realçador de sabor glutamato monossódico e fermento químico bicarbonato de sódio. Validade mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Torcida, Verinha.</p>	
CX	01	<p>Biscoito Champanhe - Embalagem mínima de 300 gramas ou duas embalagens de 150G</p>	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		<p>Ingredientes: açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, amido, óleo de soja, açúcar invertido, sal, fermento químico: bicarbonato de amônio, conservador: propionato de cálcio, acidulante: ácido cítrico e aromatizantes. Validade mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Porto Alegre, Bauducco, Qualitá.</p>	
UNID.	01	<p>Caixa de Bombons sortidos – Embalagem mínima de 250 gramas.</p> <p>- Caixa de bombons e chocolates sortidos com peso de no mínimo 250 g, com embalagem retangular em papelão firme, envolvido em material plástico resistente, íntegra e sem sinais de amassado, embalagem original de fábrica, contendo no rótulo a data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.</p> <p>Marca referência: Garoto, Lacta, Nestlé.</p>	
UNID.	01	<p>Suco de uva tinto integral – Embalagem mínima de 1,5 litro (ou mais embalagens desde que a soma chegue a no mínimo 1,5L)</p> <p>Suco de uva integral sem adição de açúcar, água, corantes ou conservantes, 100% da fruta, embalado em garrafa de vidro de 1,5 L. Rótulo contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.</p> <p>Marca referência: Aliança, Campo largo, Aurora.</p>	
PCT.	01	<p>Farofa pronta temperada – Embalagem mínima de 300 gramas</p> <p>Composição: Farinha de mandioca flocada, temperada, sem pimenta, embalada em pacote metalizado. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.</p> <p>Marca referência: Yoki, Pachá.</p>	
PCT.	01	<p>Uva passa - Embalagem mínima de 100 gramas.</p> <p>Uva passa escura desidratada, sem sementes, sem adição de açúcar. Embalagem deve ser original de fábrica, contendo no rótulo a data de fabricação e/ou validade e</p>	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		número do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Marca referência: AliMinas, LaVioletera.	
UNID.	01	Atum sólido inteiro ao natural – Embalagem mínima de 170 gramas. Composto por atum, água, sal e extrato vegetal Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade. Marca referência: Coqueiro, Gomes da Costa.	
UNID.	01	Palmito de Pupunha em conserva – Embalagem mínima de 300 gramas Palmito de Pupunha inteiro em conserva. Embalagem de vidro contendo 300g. Marca referência: Good Marks, Savana e Mariza, Oba.	
UNID.	01	Bombom com recheio cremoso – Embalagem mínima de 1 Kg. Bombom com recheio cremoso de castanha de caju ou chocolate ao leite crocante com camada de waffer e cobertura de chocolate ao leite ou branco. Pacote 1 kg. Marca referência: Sonho de valsa, Ouro branco.	
UNID.	01	Geleia de Frutas Vermelhas – embalagem mínima de 300g Pote de vidro, ingredientes mínimos: Frutas vermelhas (amora, morango e framboesa), Açúcar, Estabilizante Pectina de Fruta. As frutas vermelhas devem ser o primeiro ingrediente da lista e o produto poderá conter outros ingredientes, desde que mencionados e condizentes com o objeto. Marca referência: Queensberry, Ritter.	
UNID.	01	Vinho tinto fino seco – Garrafa de vidro no mínimo de 750 ml Vinho tinto fino seco, variedade das uvas: Vitis Vinífera. Marca referência: Casillero del Diablo, Garibaldi da Casa.	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

UNID.	01	Espumante branco - Garrafa de vidro no mínimo de 750 ml Espumante Branco, <u>uva moscatel</u> , garrafa de vidro quantidade mínima. Marca referência: Salton, Conde de Foucauld, Lambrusco.	
UNID.	01	Biscoito Amanteigado em lata com no mínimo 340 gramas Ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, manteiga, sal, ovo em pó, emulsificante (lecitina de soja), fermentos químicos em pó (bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio) e aromatizantes. Medidas aproximadas Lata: 19 cm diâmetro x 12,5 cm de altura. Marcas de referência: Cookies Danish Style, Cambridge e Thames Danish Style, Butter Cookies.	
UNID.	01	Caixa de papelão encerado com alça , motivo natalino, resistente, devidamente lacradas e embaladas a fim de evitar danos em períodos chuvosos para acondicionamento dos itens que comporão a cesta natalina; com motivos natalinos e marca do governo Municipal de Nova Lima impresso ou em adesivo autodestrutivo. Material: onda(simples)- papel cartão duplex acoplado com micro-ondulado. Espessura do Papel: 2mm Cor interna: Parda Cor externa: Colorida Alça: modelos com alça interna; Capacidade interna por unidade: 25 litros	Não é necessário informar marca da caixa de papelão
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO LOTE 1			R\$421,5467
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 1			R\$2.529.280,20



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Lote 02 – Cestas de Natal (SEMDS)			
Quantidade	3.200 (três mil e Duzentos)	Valor Unitário estimado por cesta R\$ 376,5567	Valor Total estimado do lote R\$ 1.204.981,44
UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	Marca e peso (gramas, mililitros) do Produto
UNID.	01	Azeitonas verdes (sem caroço) – Embalagem mínima de 150 gramas. - Azeitonas verdes inteiras sem caroço, água e sal. Contém antioxidante ácido ascórbico, acidulante ácido láctico e cítrico e conservador benzoato de sódio e sorbato de potássio. Marcas de referência: Rivoli, Galo, Tozzi.	
UNID.	01	Panettone tradicional – embalagem mínima de 400 gramas - Recheado com frutas cristalizadas e uva passa; composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, frutas cristalizadas, açúcar, uvas-passa, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, manteiga, extrato de malte, sal, óleo, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos (ins. 471), aromatizantes conservadores ácido sórbico, propionato de cálcio (ins. 282) e corante sintético idêntico ao natural: betacaroteno. - Embalado em caixa de papelão, contendo na embalagem a tabela com informações nutricionais. Marca Referência: Bauducco, Visconti.	
UNID.	01	Chocotone: Panettone com gotas de chocolate (tipo chocottone) - Embalagem com no mínimo 400 gramas. - Composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gotas de chocolate ao leite, açúcar, gordura vegetal, ovo integral, gema de ovo, glucose, manteiga, sal, extrato de malte, manteiga de cacau, óleo vegetal, emulsificantes mono e diglicerídeos de ácidos graxos,	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		<p>aromatizantes e corante sintético idêntico ao natural: beta-caroteno, conservadores, ácido sórbico e propionato de cálcio.</p> <p>- Embalado em caixa de papelão, contendo na embalagem a tabela com informações nutricionais.</p> <p>Marca Referência: Bauducco, Visconti, Casa d'Ouro.</p>	
UNID.	01	<p>Castanha do Pará – embalagem mínima de 100 gramas</p> <p>Castanhas inteiras, sem casca, sem sal; apresentando tamanho e coloração uniformes; ausência de sujidades e outros materiais estranhos; embalagem primaria plástica atóxica e lacrada; validade mínima de 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Violetera, Yoki.</p>	
UNID.	01	<p>Pêssegos em calda, lata – Embalagem mínima de 400 gramas;</p> <p>- Composto e obtido de frutas inteiras; sem caroço; cozido com água e açúcar; preparado com frutas sãs e limpas; isento de sujidades, parasitos e larvas; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; sem adição de aromatizante e coloração artificial; acondicionado em lata fechada, validade mínima 10 meses, a contar da data da entrega.</p> <p>Marca referência: Schramm, Predilecta, Olé.</p>	
UNID.	01	<p>Doce de Leite Tradicional – Embalagem mínima de 395 gramas;</p> <p>Doce de leite cremoso, composto de leite de vaca integral e/ou leite em pó integral reconstituído e açúcar. Pode conter, ainda, cloreto de sódio, lactose e conservador sorbato de potássio. Embalagem contendo data de fabricação e validade, deve estar íntegra, pote sem amassados ou quebrados e se for lata sem ferrugem. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega.</p> <p>Marca referência: Itambé, Viçosa.</p>	
UNID.	01	<p>Amendoim Torrado e Salgado, sem casca e Sem Pele – Embalagem mínima de 60 gramas;</p> <p>Amendoim Torrado, salgado sem casca e Sem Pele, constituído de grãos inteiros, sãos, limpos; sem fermentação e mofo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade</p>	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		<p>mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Dori, Santa Helena.</p>	
PCT.	01	<p>Amendoim tipo japonês – embalagem mínima de 150 gramas;</p> <p>Amendoim salgado tipo japonês. Ingredientes: amendoim, farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, sal, molho de soja e milho, amido de milho, realçador de sabor de sabor glutamato monossódico, gordura vegetal, fermento químico, bicarbonato de sódio e antioxidante INS 319. Validade mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Dori, Santa Helena.</p>	
PCT.	01	<p>Balas mastigáveis – Embalagem mínima de 500 gramas;</p> <p>Balas mastigáveis de fruta, coloridas artificialmente. Ingredientes: Açúcar, Xarope De Glicose, Gordura Vegetal Hidrogenada, Amido De Milho Modificado, Acidulante Ácido Cítrico, Aromatizantes, Estabilizante Lecitina De Soja E Corantes Artificiais. Sabor Sortido. Embaladas em saco plástico original de fábrica, contendo no rótulo a data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote.</p> <p>Marca referência: Lilith, Chita.</p>	
PCT.	01	<p>Salame tipo italiano - embalagem mínima de 100 gramas.</p> <p>Salame tipo italiano, fatiado. Ingredientes: Carne suína, toucinho suíno, sal, dextrose, especiarias: pimenta-preta, pimenta-vermelha, alecrim e curry, maltodextrina, água, açúcar, realçador de sabor: glutamato monossódico (INS 621), antioxidante: eritorbato de sódio (INS 316), conservantes: nitrato de sódio (INS 251) e nitrito de sódio (INS 250), cultura bacteriana, aromas naturais: pimenta-vermelha e alho e acidulante: ácido cítrico (INS 330). Validade mínima 03 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Sadia, Perdigão, Seara.</p>	
CX.	01	<p>Creme de leite – Embalagem mínima de 200 gramas.</p>	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		<p>Creme de leite UHT, homogeneizado, que seja produzido a partir de creme de leite, leite em pó, espessante, estabilizantes, sem glúten, com mínimo de 17% de gordura. Embalagem tetra brik de 200 gramas. Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Validade mínima 06 meses a contar da entrega, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Nestlé, Piracanjuba, Itambé.</p>	
CX.	01	<p>Leite Condensado Integral ou Semidesnatado- Embalagem mínima de 395 gramas.</p> <p>Leite condensado preparado a partir de leite integral, leite em pó integral, açúcar e lactose. 0% de gordura trans. Não deve conter glúten. Embalagem tetra brik. Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Validade mínima 06 meses a contar da entrega, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Piracanjuba, Itambé, Cemil, Camponesa.</p>	
PCT.	01	<p>Torrada Tradicional - Embalagem mínima de 120 gramas.</p> <p>Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, açúcar, sal, extrato de malte e emulsificante lecitina de soja. Validade mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Visconti, Bauducco, Wickbold.</p>	
PCT.	01	<p>Salgadinho de trigo sabor bacon - Embalagem mínima de 40 gramas.</p> <p>Ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fécula de mandioca, óleo de palma refinado, condimento preparado, sal, realçador de sabor glutamato monossódico e fermento químico bicarbonato de sódio. Validade mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Torcida, Verinha.</p>	
CX	01	<p>Biscoito Champanhe - Embalagem mínima de 300 gramas ou duas embalagens de 150G</p>	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		<p>Ingredientes: açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovo integral, amido, óleo de soja, açúcar invertido, sal, fermento químico: bicarbonato de amônio, conservador: propionato de cálcio, acidulante: ácido cítrico e aromatizantes. Validade mínima 06 meses a contar da entrega e condicionado em embalagens originais de fábrica, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade.</p> <p>Marca referência: Porto Alegre, Bauducco, Qualitá.</p>	
UNID.	01	<p>Caixa de Bombons sortidos – Embalagem mínima de 250 gramas.</p> <p>- Caixa de bombons e chocolates sortidos com peso de no mínimo 250 g, com embalagem retangular em papelão firme, envolvido em material plástico resistente, íntegra e sem sinais de amassado, embalagem original de fábrica, contendo no rótulo a data de fabricação e/ou data de validade gravadas e número do lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.</p> <p>Marca referência: Garoto, Lacta, Nestlé.</p>	
UNID.	01	<p>Suco de uva tinto integral – Embalagem mínima de 1,5 litro (ou mais embalagens desde que a soma chegue a no mínimo 1,5L)</p> <p>Suco de uva integral sem adição de açúcar, água, corantes ou conservantes, 100% da fruta, embalado em garrafa de vidro de 1,5 L. Rótulo contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.</p> <p>Marca referência: Aliança, Campo largo, Aurora.</p>	
PCT.	01	<p>Farofa pronta temperada – Embalagem mínima de 300 gramas</p> <p>Composição: Farinha de mandioca flocada, temperada, sem pimenta, embalada em pacote metalizado. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega.</p> <p>Marca referência: Yoki, Pachá.</p>	
PCT.	01	<p>Uva passa - Embalagem mínima de 100 gramas.</p> <p>Uva passa escura desidratada, sem sementes, sem adição de açúcar. Embalagem deve ser original de fábrica, contendo no rótulo a data de fabricação e/ou validade e número do</p>	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		lote. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Marca referência: AliMinas, LaVioletera.	
UNID.	01	Atum sólido inteiro ao natural – Embalagem mínima de 170 gramas. Composto por atum, água, sal e extrato vegetal Deve conter registro do Ministério da Agricultura na embalagem. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega, apresentando marca do produto, lote e prazo de validade. Marca referência: Coqueiro, Gomes da Costa.	
UNID.	01	Palmito de Pupunha em conserva – Embalagem mínima de 300 gramas Palmito de Pupunha inteiro em conserva. Embalagem de vidro contendo 300g. Marca referência: Good Marks, Savana e Mariza, Oba.	
UNID.	01	Bombom com recheio cremoso – Embalagem mínima de 1 Kg. Bombom com recheio cremoso de castanha de caju ou chocolate ao leite crocante com camada de waffer e cobertura de chocolate ao leite ou branco. Pacote 1 kg. Marca referência: Sonho de valsa, Ouro branco.	
UNID.	01	Geleia de Frutas Vermelhas – embalagem mínima de 300g Pote de vidro, ingredientes mínimos: Frutas vermelhas (amora, morango e framboesa), Açúcar, Estabilizante Pectina de Fruta. As frutas vermelhas devem ser o primeiro ingrediente da lista e o produto poderá conter outros ingredientes, desde que mencionados e condizentes com o objeto. Marca referência: Queensberry, Ritter.	
UNID.	01	Biscoito Amanteigado em lata com no mínimo 340 gramas Ingredientes mínimos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, manteiga, sal, ovo em pó, emulsificante (lecitina de soja), fermentos químicos em pó (bicarbonato de sódio e bicarbonato de	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		amônio) e aromatizantes. Medidas aproximadas Lata: 19 cm diâmetro x 12,5 cm de altura. Marcas de referência: Cookies Danish Style, Cambridge e Thames Danish Style, Butter Cookies.	
UNID.	01	<p>Caixa de papelão encerado com alça, motivo natalino, resistente, devidamente lacradas e embaladas a fim de evitar danos em períodos chuvosos para acondicionamento dos itens que comporão a cesta natalina; com motivos natalinos e marca do governo Municipal de Nova Lima impresso ou em adesivo autodestruativo.</p> <p>Material: onda(simples)- papel cartão duplex acoplado com micro-ondulado.</p> <p>Espessura do Papel: 2mm Cor interna: Parda Cor externa: Colorida Alça: modelos com alça interna; Capacidade interna por unidade: 25 litros</p>	Não é necessário informar marca da caixa de papelão
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO LOTE 2			R\$376,5567
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 2			R\$1.204.981,44

Lote 03 – Kit Natalino (SEMAD E SEMDS)			
Quantidade	9.200 (nove mil e duzentas)	Valor unitário estimado do Kit Natalino R\$ 282,0733	Valor total estimado do Lote 3 R\$ 2.595.074,36
Enquadramento: Ampla concorrência			
UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	Marca
Unidade	1	Peru de natal - Embalagem mínima de 3 kg – Peru temperado/congelado com peso mínimo de 3 kg.	



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		<p>- Deverá ser entregue CONGELADO, acondicionado em embalagem individual, original de fábrica. A rotulagem deve atender à legislação vigente, contendo marca do produto, lote e prazo de validade, além do carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) e nº da aprovação de rótulo emitido pelo DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária). Após o descongelamento, a perda de peso deverá ser no máximo de 8% de acordo com a Portaria nº 210, de 10 de novembro de 1998 da Secretaria de Defesa Agropecuária do MAPA.</p> <p>- Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.</p> <p>Marcas de Referência (Sadia, Perdigão, Seara)</p>	
Unidade	1	<p>Pernil Suíno traseiro temperado sem osso (mínimo 4kg)</p> <p>- Pernil suíno traseiro, água, proteína de soja, sal, açúcar, alho, estabilizante: tripolifosfato de sódio, realçador de sabor: glutamato monossódico, antioxidante: eritorbato de sódio, conservadores: nitrito e nitrato de sódio. NÃO CONTÉM glúten. Com gorduras aparadas equivalente ao carré, mas sem os ossos e sem toucinho, com peso mínimo de 4,0 kg, embalado em filme plástico impresso e inspecionado pelo Ministério de Agricultura. Produto proveniente de suínos selecionados, podendo ser suíno abatido segundo as normas higiênico-sanitárias e de boas práticas de elaboração em matadouro frigorificado sob processo inspeção veterinária oficial, mantido estocado em temperatura não superior a -18°C.</p> <p>-Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.</p> <p>Marcas de Referência (Sadia, Perdigão, Seara)</p>	
Unidade	1	<p>Bolsa térmica, com motivo natalino, com capacidade mínima de 10 (dez) litros. Deve manter a temperatura por no mínimo duas horas, de forma que as carnes não apresentem nenhum</p>	<p>Não é necessário informar a marca da bolsa térmica</p>



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

		sinal de descongelamento neste período. Obs: o peso mínimo do peru deve ser 3 kg (três) quilogramas sem considerar o peso do invólucro dele, e o do pernil suíno sem osso será de no mínimo 4 (quatro) quilogramas, também sem considerar o peso do invólucro dele. Por óbvio, o peso da sacola térmica não pode compor o peso dos itens.	
VALOR UNITÁRIO ESTIMADO LOTE 3			R\$282,0733
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 3			R\$2.595.074,36
VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO			R\$ 6.329.336,00

1.4- Exclusividade ME – Microempresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

Não. Valor superior ao previsto na legislação.

1.5. RESERVA DE COTA - Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte:

NÃO SE APLICA – Nos termos do art. 49, inciso III. O valor estimado da contratação é superior a R\$ 80.000,00 e a não aplicabilidade de reserva de cotas se dá em razão de que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração, haja vista que a gestão de mais de um fornecedor gera um custo maior para a administração municipal, podendo dar ensejo a uma série de percalços, trazendo ineficiência à gestão contratual. Os demais benefícios destinados às ME e EPP serão mantidos.

A gestão eficiente dos contratos de fornecimento é primordial para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço prestado à população, bem como para garantir a utilização otimizada dos recursos públicos. Nesse sentido, a decisão de não aplicar o benefício às microempresas em determinada licitação é fundamentada na complexidade e na necessidade de garantir a eficiência operacional e administrativa do serviço contratado.

A possibilidade e a dificuldade de gestão de mais de um fornecedor apresentam riscos significativos à continuidade e à qualidade do fornecimento, tais como:

Complexidade Operacional: A gestão de múltiplos contratos com diferentes fornecedores pode resultar em dificuldades operacionais, aumento do risco de falhas na entrega de produtos distintos, e desafios na coordenação das atividades de fornecimento.

Aumento dos Custos de Gestão: A necessidade de administrar vários contratos simultaneamente pode levar a um aumento significativo nos custos operacionais e administrativos, comprometendo a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Desafios na Resolução de Problemas: A presença de múltiplos fornecedores pode complicar a rápida identificação e resolução de problemas relacionados ao fornecimento e padronização na



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

entrega dos kits natalinos, afetando a eficiência e a eficácia da resposta da administração pública às necessidades da população.

Por estas razões, conclui-se que a não aplicação do benefício às microempresas nessa licitação específica é uma medida necessária para salvaguardar o princípio da eficiência, assegurando a continuidade, a qualidade, e a gestão efetiva do fornecimento dos objetos da licitação. Essa decisão está alinhada ao interesse público e ao compromisso da Administração Pública com a otimização dos recursos e a satisfação das necessidades da sociedade.

1.6. Serviço e Fornecimento contínuo: Não se trata de serviço contínuo.

1.7. Regime de execução (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS): Não se aplica

1.7.1- O REGIME DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ: Não se aplica

1.8. Contato do responsável:

- SEMAD: Márcio Dutra, telefone: 31 99714-3941 e-mail: marcio.dutra@pnl.mg.gov.br.
- SEMDS: Nelson Fernando Maure Carvalho, telefone: 31 3180-6189 e-mail: subas.semnds@pnl.mg.gov.br

1.9. Parcelamento do objeto:

O parcelamento é inviável em relação aos lotes 01 e 02, uma vez que os produtos devem ser entregues de forma sincronizada, embalados em caixas para entrega aos servidores e beneficiários, respectivamente. Tal necessidade, bem como a necessidade de padronização e de entrega no mesmo instante, já embalados, inviabiliza a licitação por itens.

Da mesma forma, em relação ao lote 03, os dois itens devem ser entregues de forma sincronizada e padronizada. Justifica-se ainda o não parcelamento da solução pela economia de escala gerada pelo agrupamento em lotes.

2- VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação.

3-FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de aquisição de Cesta Natalina e Kit Natalino para presentear os Servidores Públicos do Município de Nova Lima e para ação de Natal dos usuários atendidos pela política de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

assistência social do Município de Nova Lima, em consonância com os levantamentos promovidos pelo Estudo Técnico Preliminar.

As quantidades foram estimadas considerando o número de servidores públicos do município de Nova Lima. Uma vez que o intuito da cesta natalina é presentear simbolicamente a todos os servidores, que durante todo o ano se dedicaram em prol do funcionalismo público. Tendo em vista o número de servidores municipais, a quantidade a ser contratada nesta licitação é de 6.000 unidades. E baseada no número de pessoas que são assistidas pela política da assistência social, sendo assim a quantidade a ser contratada nesta licitação é de 3.200 unidades.

O ETP, que antecede este Termo de Referência, traz em seu bojo as razões da necessidade da contratação.

Fundamenta-se a possibilidade de contratação especificado no Decreto Municipal nº. 13.929 de 11 de janeiro de 2024.

4-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Contratação, por meio de pregão eletrônico do qual se formará o contrato, de empresa para fornecimento das cestas natalinas e dos kits natalinos.

4.1. As cestas natalinas (lote 01 e 02) deverão ser apresentadas em caixas de papelão extremamente resistentes, devidamente lacradas, a fim de evitar danos em períodos chuvosos e o Kit natalino (lote 03) deverá ser apresentado em bolsa térmica conforme descrição deste termo de referência. Devem conter temas natalinos e o brasão do Município de Nova Lima impresso ou em adesivo.

4.1.1. As caixas dos lotes 01 e 02 devem ser de cores ou motivos natalinos diferentes, que permita a diferenciação entre elas, haja vista que nos kits a serem distribuídos pela SEMDS não pode conter espumante e vinho.

4.2. O lote 03 (kit natalino) deverá ser entregue em Bolsa térmica, com capacidade mínima de 10 (dez) litros. Obs.: o peso mínimo da ave deve ser 3 kg (três) quilos sem considerar o peso do invólucro dele, e do pernil traseiro sem osso deve ser de no mínimo 4 kg (quatro) quilos sem considerar o invólucro dele.

4.3. Será avaliado o valor total de cada lote.

4.4. O parcelamento é tecnicamente inviável em relação aos lotes 01 e 02, uma vez que os produtos devem ser entregues de forma sincronizada, embalados em caixas para entrega aos servidores e beneficiários, respectivamente. Tal necessidade, bem como a necessidade de padronização e de entrega no mesmo instante, já embalados, inviabiliza a licitação por itens.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.5. Da mesma forma, em relação ao lote 03, os dois itens devem ser entregues de forma sincronizada e padronizada. Justifica-se ainda o não parcelamento da solução pela economia de escala gerada pelo agrupamento em lotes.

4.6. O licitante deverá informar nas propostas as marcas do produto a serem fornecidos.

4.7. Cada cesta natalina é composta por dois lotes. As da SEMAD pelos lotes 01 e 03 e as da SEMDS, pelos lotes 02 e 03, os quais compõem o objeto cesta natalina de cada secretaria. As nomenclaturas “cesta natalina”, “cesta de natal” e “kit natalino” e a separação em lotes visa ampliar o campo de concorrência, uma vez que possibilita a participação de fornecedores distintos. Com isto, espera-se conseguir melhores preços e atender ao interesse público primário de sempre viabilizar a ampla concorrência.

5-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado para o lote, permitida a soma de atestados desde que cada atestado seja de no mínimo 10% (dez por cento) do total estimado para o lote. O atestado deverá trazer informação sobre os produtos fornecidos.

Justificativa: Nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de exigir documentação de qualificação técnico-operacional que comprove a experiência do licitante.

Tal exigência visa garantir que o contratado detenha capacidade técnica suficiente para executar o contrato com a qualidade e eficiência necessárias, mitigando riscos inerentes à contratação pública.

No presente certame, cujo objeto consiste no fornecimento de kits natalinos compostos por alimentos perecíveis e bem embalados, tais como peru e pernil, a comprovação da experiência prévia na execução do objeto é imprescindível. Isso porque a natureza dos produtos requer rigoroso controle sanitário, adequada padronização dos kits e logística eficiente para entrega pontual, fatores que impactam diretamente a qualidade e a segurança do fornecimento.

Diante disso, a Administração estabelece a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução anterior de objeto compatível com 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para o lote.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Para não restringir indevidamente a participação de fornecedores e fomentar a competitividade, será admitido o somatório de atestados, desde que cada atestado comprove, individualmente, a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo da contratação. Essa prática está em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que a qualificação técnica deve ser proporcional e razoável, permitindo que empresas com experiências diversificadas possam somar seus comprovantes, desde que cada um seja tecnicamente relevante.

A fixação do percentual mínimo de 10% por atestado tem a finalidade de evitar a apresentação de documentos com quantitativos ínfimos ou simbólicos, que não traduziriam experiência concreta e suficiente para assegurar a capacidade operacional do licitante. Essa medida resguarda a Administração contra riscos decorrentes da contratação de fornecedores inexperientes ou com capacidade insuficiente para lidar com as exigências específicas do objeto, tais como manutenção da integridade e qualidade dos alimentos perecíveis, montagem correta dos kits e cumprimento rigoroso dos prazos, que são fatores cruciais para o sucesso da contratação.

Além disso, essa modelagem já foi adotada com sucesso pela Administração no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024, que teve como objeto a aquisição de kits natalinos similares, garantindo a contratação de fornecedor apto e a entrega adequada dos produtos no exercício de 2024. Tal precedente reforça a adequação técnica e administrativa da exigência, demonstrando sua efetividade na mitigação de riscos e na preservação do interesse público.

Portanto, a exigência ora estabelecida representa um equilíbrio entre a necessidade de segurança na contratação pública, a proporcionalidade dos requisitos técnicos e a promoção da ampla competitividade, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

Essa abordagem fundamentada e justificada tecnicamente visa assegurar que a contratação seja executada com excelência, resguardando o patrimônio público e promovendo o atendimento adequado às necessidades institucionais e sociais associadas ao objeto da licitação.

b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa;

Justificativa: Todo estabelecimento que produz, manipula, armazena, transporta, comercializa ou realiza qualquer atividade que envolva alimentos, bebidas ou matérias-primas alimentares



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

deve solicitar o alvará sanitário, conforme Lei Estadual nº 13.317 de 1999. Este Alvará é de extrema importância, pois garante a higiene e qualidade de produtos e/ou serviços.

c) Declaração emitida pela própria empresa que garante que a mesma se encontra ciente e cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo a Resolução Estadual SES/MG 6458 de 05 de novembro de 2018. Será aceito declaração similar de outro ente da federação.

Justificativa: É um documento que comprova que uma empresa cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos.

Apenas para o lote 3:

a) Título de Registro no S.I.F / DIPOA próprio (S.I.F. próprio – Serviço de Inspeção federal) ou documento emitido pelo I.M.A próprio (Instituto Mineiro de Agropecuária) para frigoríficos sediados em Minas Gerais.

Justificativa: o Serviço de Inspeção Federal, conhecido mundialmente pela sigla S.I.F. é o responsável por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo. No Brasil, todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são registrados e aprovados pelo S.I.F. visando garantir produtos com certificação sanitária e tecnológica para o consumidor brasileiro, respeitando as legislações nacionais e internacionais vigentes.

5.1- Vistoria: Não se aplica

5.2-Amostra/ Laudo Técnico/ Prova de Conceito

5.2.1. Visando garantir a qualidade dos produtos presentes na Cesta natalina, o licitante classificado em primeiro lugar na fase de lances deverá apresentar amostra de todos os itens no prazo de 3 (três) dias úteis, após convocação do(a) pregoeiro(a), os lotes 01, 02 e 03, contendo inclusive as caixas de papelão e bolsas térmicas, de acordo com este termo de referência.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.2.1.1. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das amostras poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante solicitação formalizada e justificada pelo licitante, desde que a administração julgue razoável a justificativa.

5.2.1.2. Caso a mesma licitante seja a classificada para os lotes 01 e 02, basta enviar a amostra do lote 01 (com as bebidas alcoólicas), uma vez que ele contempla todos os itens do lote 02.

5.2.1.3. As marcas e pesos dos produtos apresentados como amostra deverão ser aqueles que efetivamente serão entregues, para todos os lotes.

5.2.2. As empresas deverão apresentar as amostras na Secretaria de Administração, situada na Praça Bernardino de Lima, 80 – 3º andar, Centro, Departamento Administrativo. Os horários para entrega das amostras e os servidores a quem entregar serão informados pelo(a) Pregoeiro(a) no ato de convocação para entrega das amostras.

5.2.3. As amostras deverão ser enviadas nas embalagens originais dos produtos, juntamente com um documento constando todos os itens e marcas entregues, além dos dados do fornecedor (nome, endereço completo), a fim de que se possa aferir com precisão a especificação do objeto.

5.2.4. As amostras serão avaliadas quanto à coerência em relação à descrição dos itens deste edital, englobando desde a lista de ingredientes, quanto especificações na composição nutricional, quando exigida. Serão avaliadas também em relação à qualidade nos quesitos sabor, aroma e aparência e, para isto, os produtos serão consumidos pelos avaliadores, o que inviabiliza a sua devolução ao fornecedor. As amostras não serão contabilizadas como quantitativo entregue.

5.2.5. As embalagens (caixa de papelão para lotes 01 e 02 e bolsa térmica para lote 03) também serão avaliadas quanto à resistência e demais características citadas neste termo de referência.

5.2.6. Os produtos serão fotografados, podendo inclusive serem filmados, e posteriormente será emitido laudo de análise da amostra, devidamente assinado pelos responsáveis pela análise.

5.2.7. Caso haja a reprovação ou não apresentação das amostras ou, ainda, apresentação de amostras em desacordo com o estabelecido no descritivo deste Termo, ou na proposta, o licitante classificado será DESCLASSIFICADO.

5.2.8. Ocorrendo o estabelecido no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) solicitará a apresentação da amostra do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre o licitante que apresente a amostra com os requisitos exigidos dentro do termo de referência, mantendo o prazo e local descritos no item 5.2.1.1e 5.2.2.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.2.9. Se a amostra estiver de acordo com o termo de referência, o (a) Pregoeiro (a) declarará a empresa vencedora, após manifestação da comissão de avaliação.

5.2.10. Será permitida o acompanhamento da análise de outros participantes da licitação. Devendo aqueles que quiserem participar se deslocarem para o local de análise no dia e horário da análise. Não podendo se manifestar sobre o assunto perante a equipe que analisarem, devendo se manifestarem exclusivamente no processo licitatório. O dia, horário e local da análise será informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.11 A manifestação acerca dos itens apresentados ao edital será através de comissão devidamente designada, em tempo oportuno.

Justificativa para Exigência de Amostra:

A exigência de apresentação de amostra pelos licitantes justifica-se pela natureza do objeto licitado, que envolve o fornecimento de cestas natalinas e kits natalinos compostos por produtos perecíveis e não perecíveis, incluindo itens como peru de natal congelada e pernil suíno traseiro temperado sem osso, cuja qualidade, apresentação, acondicionamento e integridade física impactam diretamente na aceitação e na satisfação dos destinatários finais da contratação.

Tais características não podem ser aferidas adequadamente apenas por meio da proposta escrita ou por especificações genéricas constantes em catálogos, sendo imprescindível o exame físico da amostra para verificação concreta de:

1. Padrão de qualidade dos produtos ofertados (aparência, integridade, textura e odor, quando aplicável);
2. Conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência quanto à marca, gramatura, composição, rotulagem, prazos de validade e demais exigências técnicas;
3. Adequação da embalagem primária e secundária, observando aspectos de segurança alimentar, resistência e facilidade de manuseio;
4. Apresentação final do kit, incluindo montagem padronizada, organização visual e identificação do fornecedor.
5. A amostra será utilizada exclusivamente para verificação da compatibilidade entre o produto ofertado e o objeto licitado, sem configurar julgamento subjetivo. Os critérios de aceitação estão claramente definidos abaixo, de modo a garantir transparência, isonomia e julgamento objetivo.

Critérios Objetivos para Avaliação da Amostra

A amostra será considerada adequada e aceita pela Administração se atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1. Produtos dentro do prazo de validade, conforme descritivo no objeto;
2. Rotulagem em língua portuguesa, com informações obrigatórias conforme legislação sanitária e de defesa do consumidor;
3. Produtos íntegros, sem avarias, deformações, vazamentos ou sinais de deterioração;
4. peru de natal congelada e pernil suíno traseiro temperado sem osso, com peso compatível ao mínimo exigido no edital.
5. Montagem do kit conforme padrão definido, com todos os itens organizados, protegidos e entregues em embalagem final resistente (ex: caixa de papelão reforçada, bolsa térmica);
6. Apresentação limpa, visualmente adequada e sem marcas de reaproveitamento;
7. Entrega da amostra no prazo fixado no edital, sob pena de desclassificação.

As decisões sobre a aceitação ou rejeição das amostras serão formalmente motivadas em ata, à luz dos critérios acima, com a devida publicidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso.

A exigência de amostra já foi adotada em procedimentos licitatórios anteriores da Administração para objeto similar, tendo se mostrado eficaz para garantir o fornecimento de produtos de qualidade e evitar contratações com resultado insatisfatório. Ressalta-se, inclusive, que a exigência consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024, cujo objeto era idêntico ao atual, com contratação realizada com pleno êxito.

Dessa forma, a exigência de apresentação de amostras, com critérios objetivos claramente definidos, representa medida proporcional e necessária para assegurar a melhor execução contratual, proteger o interesse público e assegurar a adequada correspondência entre a proposta e a efetiva entrega dos produtos

5.3-Garantia dos materiais ou serviços

5.3.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas de transporte, extravio, danos acidentais no trajeto e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto deste edital.

5.3.2. A partir do recebimento da solicitação do setor requisitante a CONTRATADA deverá observar as condições e prazos para as entregas definidos no edital e no contrato, de forma a não causar prejuízos ao serviço público.

5.3.3. O carregamento das cargas dentro dos caminhões deve respeitar o empilhamento máximo, a fim de garantir a integridade total dos produtos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.3.4. A distribuição da carga dentro dos caminhões também deve ser feita de forma organizada, possibilitando a conferência e contagem da mesma, antes e ao final de cada distribuição. Caso contrário, será considerada a lista de entrega feita pelas respectivas secretarias como quantitativo recebido.

5.3.5. A empresa vencedora dos lotes 01 e 02 (cesta natalina) deverá entregar a cesta devidamente montada (com todos os itens devidamente acomodados dentro da caixa), lacrada e devidamente embalada a fim de evitar danos em períodos chuvosos, para que seja entregue aos servidores em perfeitas condições de consumo, livre de amassados e/ou violação do lacre.

5.3.6. A empresa vencedora do lote 03 (kit natalino) deverá deixar à disposição, em cada local da entrega das cestas definidos pela SEMAD e pela SEMDS, um veículo com refrigeração adequada aos produtos constantes do kit natalino (peru de natal e pernil suíno sem osso) para que seja entregue em perfeitas condições de consumo durante todo o período de distribuição das cestas.

5.3.6.1. O(s) caminhão(ões) frigorífico(s) responsável(is) pelas entregas devem ficar disponíveis desde às 06:00h do primeiro dia até às 22:00h do último dia de entrega de forma a armazenar as sobras dos kits que eventualmente ocorrerem para serem entregues no dia seguinte, seguindo os locais e horários estipulados.

5.3.6.2. Em decorrência desta obrigação, a contratada deverá ter condição de ter mais de um caminhão disponível para o transporte de frios, considerando que serão entregas em locais diferentes (SEMAD e SEMDS).

5.3.7 Será feita uma amostragem aleatória das cargas para conferência dos produtos presentes nas cestas, quanto às especificações, marcas e gramatura, por representantes de cada secretaria.

5.3.8. A contratada registrados deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem vícios ou incorreções, no prazo de 24 horas.

5.3.9. A contratada deverá substituir no prazo de 24 horas os produtos que forem considerados impróprios ou sem condições para o consumo, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.

Justificativa: Em caso de substituição do item, a mesma deve ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a minimizar o transtorno que já será causado, uma vez que é definida toda uma logística de distribuição, com disponibilização de locais e servidores para tal. Além disso, deve-se considerar que a data de entrega dos kits natalinos está prevista para o mês de dezembro, ou seja, um atraso maior do que 24 horas poderia inviabilizar a sua distribuição antes do Natal. E os servidores e beneficiários contam com esta cesta para suas festividades.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.4. Da Subcontratação, se for o caso:

5.4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.4.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

5.4.2.1 – Responsabilidade pela entrega das cestas montadas e dos frios (peru e pernil).

5.4.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

5.4.3.1 : Transporte dos produtos

5.4.3.2: Mão de obra que auxiliará descarregar os veículos usados nos transportes dos produtos nos dias das entregas.

5.4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.4.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6-MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Local da entrega:

SEMAD:

6.1.1. O objeto referente ao lote 01 desta licitação deverá ser fornecido de forma total, assim como parte do lote 03 (seis mil unidades), no seguinte endereço:

Rua José Agostinho, 32 – Oswaldo Barbosa Pena – Ginásio Poliesportivo Wilson Fernandes Reis, Nova Lima.

6.1.2. A Administração Pública poderá alterar o local de entrega que será informado quando do envio da Ordem de Fornecimento - OF.

6.2 Data da entrega: conforme constar na Ordem de fornecimento.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.2.1. As entregas serão realizadas até o dia 20 de dezembro de 2025, preferencialmente nos dias 15 a 19 de dezembro de 2025.

6.2.2. A Administração Pública, mediante envio da ordem de fornecimento, informará à contratada o dia e o local do fornecimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

6.2.3. Os produtos deverão estar no local indicado no mínimo 2 (duas) horas antes do início da distribuição das cestas e dos kits natalinos.

6.2.4. O horário estimado para início da distribuição é 07:00 (sete horas da manhã)

6.3 Forma da Entrega:

6.3.1. Do kit Natalino (peru e pernil traseiro de porco sem osso)

6.3.1.1. Os veículos frigoríficos usados para entrega dos perus e pernis deverão estar em conformidade com as normas referentes ao transporte de alimentos refrigerados.

6.3.1.2. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 8 (oito) pessoas para montarem os kits natalinos (peru e pernil traseiro de porco) no local da entrega, caso não venham prontos, pois o município não disponibiliza funcionários para a montagem dos kits. Essas pessoas também serão utilizadas para transportar as cestas secas e kits frios do veículo onde estiverem acondicionados até o local de entrega.

6.3.1.3 A contratada deverá disponibilizar mesas suficientes para montagem dos kits natalinos (peru e pernil traseiro de porco) no local da entrega.

6.3.2 Das cestas natalinas

6.3.2.1. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 8 (oito) pessoas para retirarem as cestas dos veículos e levá-los até os locais onde ocorrerão as entregas aos servidores do Município de Nova Lima, devido ao grande número de cestas a serem entregues e para que sejam retiradas em tempo hábil e não haja espera dos servidores. O horário de trabalho deste pessoal será de no mínimo 07:00 às 20 horas durante 5 (cinco) dias úteis de distribuição.

6.3.2.2 Essas 8 (oito) pessoas também carregarão as cestas e frios (bolsa com peru e pernil) e as entregarão aos servidores, após descarregados dos veículos.

6.3.2.2.3 As pessoas deverão ter o vigor físico necessário para as atividades que desempenharão.

6.3.3. Todas as despesas com o pessoal que será disponibilizado para atender a entrega de cada lote correrão por conta das empresas contratadas, que deverá incorporá-las ao preço final de cada produto.

6.3.4. Todas as despesas com transportes das cestas e dos kits natalinos ocorrerão por conta das empresas vencedoras dos lotes do contrato, que deverão incorporá-las ao preço final de cada produto.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.4. A contratada poderá subcontratar o pessoal para montar os kits natalinos e retirar as cestas natalinas dos veículos.

6.5. Todo pessoal deverá devidamente uniformizado e identificado.

6.6 – Local da entrega:

SEMDS

6.6.1. O objeto referente ao lote 02, assim como parte do lote 03 (três mil e duzentas unidades) desta licitação deverão ser fornecidos de forma subdividida, em quantitativo a ser confirmado por local, nos seguintes endereços, (os locais de entrega e os quantitativos serão confirmados quando da emissão da ordem de fornecimento):

- 1) Rua José Agostinho, 32 – Oswaldo Barbosa Pena – Ginásio Poliesportivo Wilson Fernandes Reis, Nova Lima.
- 2) CAC – Jardim Canadá- parte da tarde.
- 3) Rua dos Banqueiros 31 – Água Limpa – Escola Municipal Urcino do Nascimento- parte da manhã.
- 4) Avenida Natalício Jesus Carsalade 358 – Honório Bicalho- parte da tarde.
- 5) Imóvel da Defesa Civil- Macacos- parte da manhã.
- 6) Banco de Alimentos bairro Jardim Canadá- Represcagem.

6.6.1.2. A Administração Pública poderá alterar os locais de entrega, que, todavia, será na cidade de Nova Lima, dentro das regiões supracitadas.

6.7 Datas das entregas: conforme constar na Ordem de fornecimento.

6.7.1. As entregas serão realizadas até o dia 12 de dezembro de 2025, preferencialmente nos dias 09 a 12 de dezembro de 2025.

6.8 A Administração Pública, mediante envio da ordem de fornecimento, confirmará com a contratada os dias, horários e locais do fornecimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

6.9 Os produtos deverão estar nos locais indicados no mínimo 2 (duas) horas antes do início da distribuição das cestas e dos kits natalinos.

6.10 Forma da Entrega:

6.10.1. Do kit Natalino (peru e pernil traseiro de porco sem osso)

6.10.1.1. Os veículos frigoríficos usados para entrega dos perus e pernis deverão estar em conformidade com as normas referentes ao transporte de alimentos refrigerados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.10.1.2. A contratada deverá disponibilizar no mínimo 6 (seis) pessoas para montarem e distribuírem os kits natalinos (peru e pernil traseiro de porco) no local da entrega, caso estes não venham prontos, pois o município não disponibiliza funcionários para a montagem dos kits.

6.10.1.3 A contratada deverá disponibilizar mesas suficientes para montagem dos kits natalinos (peru e pernil traseiro de porco) no local da entrega.

6.10.1.4 O(s) caminhão(ões) frigorífico(s) responsável(is) pelas entregas da SEMDS devem ficar disponíveis desde às 06:00h do primeiro dia até às 22:00h do último dia de entrega, de forma a armazenar as sobras dos kits que eventualmente ocorrerem para serem entregues no dia seguinte, seguindo os locais e horários estipulados.

6.10.2 Das cestas natalinas

6.10.2.1 A contratada deverá disponibilizar no mínimo 6 (seis) pessoas para retirarem as cestas dos veículos e levá-los até os locais onde ocorrerão as entregas aos beneficiários das cestas natalinas do Município de Nova Lima, devido ao grande número de cestas a serem entregues e para que sejam retiradas em tempo hábil e não haja espera dos assistidos pela política de assistência social.

6.10.2.2 O caminhão responsável pelas entregas da SEMDS deve ficar disponível até o final de cada entrega para armazenar as sobras das cestas que eventualmente ocorrerem para serem entregues no dia seguinte, seguindo os locais e horários estipulados. A SEMDS não se responsabilizará pelas sobras das cestas, a responsabilidade é toda da empresa.

6.10.3 Todas as despesas com o pessoal que será disponibilizado para atender a entrega de cada lote correrá por conta das empresas vencedoras do contrato, que deverá incorporá-las ao preço final de cada produto.

6.10.4. Todas as despesas com transportes das cestas e dos kits natalinos ocorrerão por conta das empresas vencedoras dos lotes dos contratos, que deverão incorporá-las ao preço final de cada produto.

6.11. A contratada poderá subcontratar o pessoal para montar os kits natalinos e retirar as cestas natalinas dos veículos.

6.12. Todo pessoal deverá estar devidamente uniformizado e identificado.

Geral:

6.13. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, sendo de responsabilidade da licitante todas as despesas de transporte, extravio, danos acidentais no trajeto e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto deste edital.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

6.14. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail.

6.14.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contado a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

6.14.2. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contado a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado.

6.14.3. Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.14.4. As substituições acima elencadas, ainda que ocorram nos prazos acima estabelecidos, não afastam a aplicação do acordo de serviços e nem das penalidades.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato deverá verificar a entrega pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação necessária à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.2.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do certame, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

7.4. O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

7.5. O licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder público (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

7.6. Somente o licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

7.7. Fiscal do Contrato:

7.7.1 Pela SEMAD- Marisa Corgosinho, telefone: 31 98812-6268, e-mail: marisa.corgosinho@pnl.mg.gov.br;

7.7.2 Pela SEMDS: Leandra Aleixo, telefone: 31 3180-6189 e-mail: leandra.aleixo@pnl.mg.gov.br

7.8. Gestor do contrato:

7.8.1- Pela SEMAD: Márcio Dutra, telefone: 31 99714-3941 e-mail: marcio.dutra@pnl.mg.gov.br.

7.8.2- Pela SEMDS: Nelson Fernando Maure Carvalho, telefone: 31 3180-6189 e-mail: subas.semnds@pnl.mg.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

8-CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2 Descontos referente ao acordo de nível de serviço já deverão vir na nota fiscal.

9-OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.

9.2. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

9.5. Comunicar o Licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.6. Efetuar o pagamento ao Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.

10.2. Seguir todas as orientações dadas pelo Município, quanto às datas, locais, horários e forma de entrega de cada secretaria.

10.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.4. A empresa vencedora dos lotes 01 e 02 deverá levar embalagens e lacres extras para reacomodar os produtos das cestas que forem abertas durante a fase de amostragem para conferência.

10.5. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 10.6. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 10.7. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 10.8. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 10.9. A contratada deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.
- 10.10. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do fornecimento do objeto licitado.
- 10.11. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 10.12. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma integral. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no contrato.

11-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1-Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por Lote.
- 11.2. Habilitação Jurídica: art. 66, Lei nº. 14.133/21
- 11.2.1- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.2.2- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.2.3- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.2.4- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.2.5- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 11.2.6- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 11.2.7- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.3- Habilitação fiscal, social e trabalhista: art. 68, Lei nº. 14.133/21

11.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3- Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

11.3.5- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

11.3.6- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

11.4- Habilitação fiscal, social e trabalhista: art. 68, Lei nº. 14.133/21

11.4.1- Qualificação econômica financeira: art. 69, Lei nº. 14.133/21

11.4.2- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.4.3- Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.4.4- Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

a.1- Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- e) publicados em Diário Oficial; ou
- f) publicados em Jornal; ou
- g) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- h) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

a.2- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

a.2.1- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.2.2- Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

a.2.3- Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.4.5- Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante+ Passivo Não Circulante);

IV - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

11.4.5.1- Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor da proposta.

11.4.5.2-Reserva-se ao Agente de Contratação o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

11.5- Justificativa para exigência de qualificação econômico-financeira.

11.5.1. É dever do administrador público proteger a Administração e o patrimônio público. Para tal, deve o instrumento convocatório prever exigências que, efetivamente, tragam maior segurança ao erário, sem restringir, desnecessariamente, o caráter competitivo do certame licitatório, conforme previsto no inc. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988.

11.5.2. Muitos são os casos em que em que empresas sem capacidade econômica, não raro aventureiras, participam de licitações, sagram-se vencedoras do processo e ao fim não cumprem o contrato. A Administração Pública fica com dois problemas, primeiro a falta do bem ou não prestação do serviço; segundo ter que realizar contratações emergências para haver a solução de continuidade na prestação do serviço ou no fornecimento do bem do qual necessita.

11.5.3. Uma das maneiras de se mitigar esse risco é exigir qualificação econômico financeira.

11.5.4. A habilitação no procedimento licitatório tem a função bem clara e necessária de distinguir aqueles que têm condições de executar o pretendido contrato, daqueles que não possuem tal condição. Visa a fase de habilitação, por conseguinte, evitar que a Administração se lance em aventuras incompatíveis com a característica de gestão do interesse público.

11.5.5. A qualificação econômico financeira consta no rol de documentos da licitação em sua face habilitatória. Assim, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato, prevenindo a Administração Pública para que empresas sem responsabilidades ou respaldo financeiro, possam participar e durante a execução do contrato, não apresentar capacidade para concluir o objeto da obrigação, ou seja, a qualificação é exigida para que as empresas comprovem ter capacidade econômica e financeira a manterem e cumprirem o contrato (DI PIETRO, 2023).

11.5.6. Neste sentido, a qualificação econômico-financeira neste contexto. Ela é o “retrato” da saúde financeira da empresa sendo a comprovação de que o licitante está em condição financeira hábil para suportar o contrato a ser realizado com a Administração.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.5.7. De toda forma, ao definir os critérios de habilitação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que o contrato vai ser cumprido e a restrição ao caráter competitivo do certame licitatório.

11.5.8. Neste sentido, considerando o valor estimado para o certame, o Município, agindo com acuidade visando resguardar o interesse público e a segurança da futura contratação julgou ser imprescindível a comprovação da qualificação econômico financeira das empresas por meio da apresentação do cálculo de índices contábeis previstos no edital.

11.5.9. Realizada pesquisa na legislação aplicável, na literatura específica, baseado ainda na experiência desta municipalidade e de outros órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se conclusivamente a utilização dos seguintes índices contábeis como os mais adotados no segmento de licitações:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}_\text{}}{\text{Passivo Circulante}}$

. Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

. Para os dois índices colacionados (ILG, ILC), o resultado "> ou = a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc.), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- > (maior) que 1,35: Satisfatória

11.5.10. Diante disso, conclui-se pela adoção dos índices requeridos que retratam a situação financeira mínima admissível a um processo deste porte, salientando que resguardada a segurança mínima necessária à contratação, a escolha dos referidos índices se estabeleceu



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

sobre um patamar que assegura a ampla competitividade, bem como a razoabilidade e proporcionalidade.

11.5.11. Portanto, o atendimento aos índices a serem estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação no mínimo EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

11.5.12. Frente o exposto, a exigência a ser incluída no Edital nada mais faz do que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. Ademais, os índices escolhidos foram os mais coerentes, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação, não se mostrando discrepantes em relação ao objeto licitado, resguardando também os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

11.5.13. Não obstante a justificativa acima, se observa no presente processo a viabilidade de se permitir alternativamente a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio da prova de capital social/patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação na hipótese dos índices contábeis não atingirem o valor igual ou maior que 1 (um). Portanto, no caso em tela apesar de permitida pela legislação aplicável, não se configura a necessidade da cumulatividade entre os requisitos de habilitação.

11.5.14. Neste sentido, o processo apresentado prevê expressamente a necessidade e a importância da comprovação da qualificação econômico-financeira por meio dos índices contábeis indicados pelas razões expostas no presente justificativo, permitindo, entretanto, a sua substituição pela prova de capital social/patrimônio líquido mínimo.

11.5.15. Por fim, cumpre ressaltar que tais exigências estão em consonância com o entendimento da Doutrina e Jurisprudência dominantes, em especial do TCU que já se manifestou em vários acórdãos sobre o tema.

11.6- A comprovação relativa à qualificação econômico-financeira tem previsão legal:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

O TCU tem Súmula no mesmo sentido:

SÚMULA Nº 289

A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (D.O.U 03.02.2016)

Por fim, a exigência de índice é prática costumeira e ordinária em licitações públicas.

11.7- Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante executado o fornecimento de produtos ou desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do total estimado para o lote, permitida a soma de atestados desde



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

que cada atestado seja de no mínimo 10% (dez por cento) do total estimado para o lote. O atestado deverá trazer informação sobre os produtos fornecidos.

Justificativa: Nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de exigir documentação de qualificação técnico-operacional que comprove a experiência do licitante.

Tal exigência visa garantir que o contratado detenha capacidade técnica suficiente para executar o contrato com a qualidade e eficiência necessárias, mitigando riscos inerentes à contratação pública.

No presente certame, cujo objeto consiste no fornecimento de kits natalinos compostos por alimentos perecíveis e bem embalados, tais como peru e pernil, a comprovação da experiência prévia na execução do objeto é imprescindível. Isso porque a natureza dos produtos requer rigoroso controle sanitário, adequada padronização dos kits e logística eficiente para entrega pontual, fatores que impactam diretamente a qualidade e a segurança do fornecimento.

Diante disso, a Administração estabelece a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução anterior de objeto compatível com 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para o lote.

Para não restringir indevidamente a participação de fornecedores e fomentar a competitividade, será admitido o somatório de atestados, desde que cada atestado comprove, individualmente, a execução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo da contratação. Essa prática está em conformidade com a orientação do Tribunal de Contas da União no sentido de que a qualificação técnica deve ser proporcional e razoável, permitindo que empresas com experiências diversificadas possam somar seus comprovantes, desde que cada um seja tecnicamente relevante.

A fixação do percentual mínimo de 10% por atestado tem a finalidade de evitar a apresentação de documentos com quantitativos ínfimos ou simbólicos, que não traduziriam experiência concreta e suficiente para assegurar a capacidade operacional do licitante. Essa medida resguarda a Administração contra riscos decorrentes da contratação de fornecedores inexperientes ou com capacidade insuficiente para lidar com as exigências específicas do objeto, tais como manutenção da integridade e qualidade dos alimentos perecíveis, montagem correta dos kits e cumprimento rigoroso dos prazos, que são fatores cruciais para o sucesso da contratação.

Além disso, essa modelagem já foi adotada com sucesso pela Administração no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024, que teve como objeto a



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

aquisição de kits natalinos similares, garantindo a contratação de fornecedor apto e a entrega adequada dos produtos no exercício de 2024. Tal precedente reforça a adequação técnica e administrativa da exigência, demonstrando sua efetividade na mitigação de riscos e na preservação do interesse público.

Portanto, a exigência ora estabelecida representa um equilíbrio entre a necessidade de segurança na contratação pública, a proporcionalidade dos requisitos técnicos e a promoção da ampla competitividade, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e economicidade.

Essa abordagem fundamentada e justificada tecnicamente visa assegurar que a contratação seja executada com excelência, resguardando o patrimônio público e promovendo o atendimento adequado às necessidades institucionais e sociais associadas ao objeto da licitação.

b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da empresa; Justificativa: Todo estabelecimento que produz, manipula, armazena, transporta, comercializa ou realiza qualquer atividade que envolva alimentos, bebidas ou matérias-primas alimentares deve solicitar o alvará sanitário, conforme Lei Estadual nº 13.317 de 1999. Este Alvará é de extrema importância, pois garante a higiene e qualidade de produtos e/ou serviços.

c) Declaração emitida pela própria empresa que garante que a mesma se encontra ciente e cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos segundo a Resolução Estadual SES/MG 6458 de 05 de novembro de 2018. Será aceito declaração similar de outro ente da federação.

Justificativa: É um documento que comprova que uma empresa cumpre as exigências sanitárias estabelecidas para o transporte de alimentos.

11.7.1-Apenas para o lote 3:

a) Título de Registro no S.I.F / DIPOA próprio (S.I.F. próprio – Serviço de Inspeção federal) ou documento emitido pelo I.M.A próprio (Instituto Mineiro de Agropecuária) para frigoríficos sediados em Minas Gerais.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Justificativa: o Serviço de Inspeção Federal, conhecido mundialmente pela sigla S.I.F. é o responsável por assegurar a qualidade de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis destinados ao mercado interno e externo. No Brasil, todos os produtos de origem animal sob responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento são registrados e aprovados pelo S.I.F. visando garantir produtos com certificação sanitária e tecnológica para o consumidor brasileiro, respeitando as legislações nacionais e internacionais vigentes.

12-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1 Valor estimado da contratação: **Lote 1 R\$ 2.529.280,20** (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e oitenta reais e vinte centavos) , **Lote 2 R\$ 1.204.981,44** (um milhão, duzentos e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), **Lote 3 R\$ 2.595.074,36** (dois milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) , **VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 6.329.336,00** (seis milhões, trezentos e vinte e nove mil, trezentos e trinta e seis reais).

12.2 Metodologia Utilizada

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e as orientações contidas no Decreto Municipal nº 14.331, de 29 de maio de 2024, especialmente o artigo 7º, §1º:

Art. 7º. Será utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, **desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados.**

§1º. **Poderão ser usados outros métodos para obtenção do preço estimado, tais como mediana e menor preço, desde que a escolha esteja devidamente justificada pela autoridade competente.**

Considerando a necessidade de definição do preço de referência para aquisição do objeto acima identificado, para o exercício de 2025, realizou-se:

1. Com fundamento no inciso IV, §1º, do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021 c/c §1º, do art. 6º, do Decreto Municipal nº 14.133/2024, procedeu-se à consulta direta com mais de 20 (vinte) fornecedores do ramo.

Para a escolha dos fornecedores foram observados os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- i) empresas especializadas no ramo do objeto da presente contratação;
- ii) empresas que possuam boa reputação no mercado
- iii) empresas que tenham sede local ou regional ao Município de Nova Lima-MG, considerando a especificidade do objeto contratado (cestas natalinas e kit natalino) e ainda, a logística de entrega e outros custos operacionais.

Empresas Consultadas e Cotações Recebidas

O levantamento de preços foi realizado com os seguintes fornecedores cujos e-mails de solicitação formal de envio de orçamentos encontram-se na instrução deste processo administrativo:

Nº	Fornecedor	CNPJ	E-mail	Endereço	Telefone
1	ALEX DIONISIO VIEIRA - ME	26.500.445/001-24	alexditionisiome@outlook.com	Rua Lúcia Ferreira Vieira, 183 - Penha Itabira MG	31-3840-4792
2	AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	66.476.052/001-47	licitacao@amazoniadistribuidora.com.br	Av. das Américas, 550 - Kenedy Contagem	31-3503-7400
3	ARMAZEM DO POVO	17.124.086/001-67	crcnfe@gmail.com	Rua Benedito Valadares, 278 - Bonfim Nova Lima	31-3541-5464
4	BOM SABOR CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA	40.690.577/001-97	bomsaborlicitacao@outlook.com.br	Rua Roldão Miranda, 472 Funcionários Contagem	31-2512-5855
5	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/001-03	comercialcariacicamultimodal@gmail.com	Rua Lucia Ferreira Vieira, 330 Penha Itabira	31-8756-1340
6	CORDIAL GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	21.016.690/001-47	cordialdistalimentos@gmail.com	Rua Onze, 265 Kenedy Contagem	31-2524-0515



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7	DINAMICA COMERCIO E DISTRIBUIDO RA DE ALIMENTOS EIRELI	34.964.240/0 001-28	dinamicadistribuidora21@gmail.com	Rua Quintino Bocaiuva, 1051 Pedra Azul Contagem	31- 9887- 7716
8	FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS EI RELI	10.803.557/0 001-14	forteatacado@hotmail.com	Rua Vinte e três, 45 Milanex Contagem	31- 3037- 5766
9	FRUTFICA COMERCIO LTDA	50.353.688/0 001-61	frutificacomercio@gmail.com	R 4, Arvoredo Contagem	31- 9937- 1111
1 0	MARIA CRISTINA SEABRA DE ABREU	56.307.388/0 001-22	querocestasme@gmail.com	Rua Altino Teixeira, 218 Eymard Belo Horizonte	31- 9469- 0448
1 1	MEGADEC DISTRIBUIDO RA LTDA	28.157.903/0 001-08	rtacont@uol.com.br	Av. Chico Morais, 167 Garcias Itauna	37- 3241- 6508
1 2	MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA	25.836.495/0 001-14	rtacont@uol.com.br	Rua Sete de Setembro, 373 Garcias Itaúna	37- 3241- 6509
1 3	MINAS CAPITAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	54.164.523/0 001-00	minascapital@hotmail.com	Av, B 757 San Marino Ribeirão das Neves	31- 3394- 3060
1 4	NUTRILAR EXPRESS LTDA	46.653.513/0 001-00	nutrilarcasacasadacestabasica@gmail.com	Rua Begonhas, 175 São Pedro Itabira	31- 7168- 3650
1 5	PILAR SUPERMERC DOS LTDA	31.584.109/0 001-47	pilarsupermercados2018@gmail.com	PC do Mineiro José Gomes S.Pimenta, 60 Centro Nova Lima	31.354 1- 2909
1 6	PLIMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI	24.654.133/0 002-20	contabilidade@cestaspersona.com.br	Rua Jasmim, 15 Chácara Boa Vista Contagem	31- 3524- 4450



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17	RANGAP DISTRIBUIDO RA DE ALIMENTOS LTDA	09.583.388/0 001-75	rangap@rangapalimentos.com.br	Rua Palermo, 253 Santa Cruz Contagem	31- 3351- 8831
21	TOP CARNES DISTRIBUIDO RA LTDA	47.059.731/0 001-76	legalizacao@avcontabilidade.com.br	Rua das Falcatas, 56 Jardim Alterosa, Betim	31- 3972- 3500
22	VINICIUS LUCAS SANTOS CHAVES	17.338.097/0 001-40	cestasecia2012@yahoo.com.br	Rua Geraldo Correia, 85 Centro Capim Branco	31- 9909- 7226
23	COMERCIAL MP DE HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA	23.230.401/0 001-33	nossafazendinha@yahoo.com.br	Rua ceara, 320 Chácara dos Cristais, 320	31- 3541- 1870

De todos os fornecedores consultados, apenas 02 (dois) fornecedores responderam a solicitação formal, apresentando orçamento para os itens a serem licitados:

Nº	Empresa/Fornecedor	CNPJ	Contato (e-mail/telefone)	Valor Cotado (R\$)	Data da Cotação
1	COMERCIAL MP DE HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA	23.230.401/0001-33	nossafazendinha@yahoo.com.br 31-3541-1870	-Cesta natalina SEMAD: R\$ 525,33 -Cesta Natalina SEMDS: R\$ 447,93 -Kit Natalino SEMAD/SEMDS: R\$ 407,27	09/06/2025
2	CORDIAL GENEROS	21.016.690/0001-47	cordialdistalimentos@gmail.com 31-2524-0515	-Cesta natalina	20/05/2025



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Nº	Empresa/Fornecedor	CNPJ	Contato (e-mail/telefone)	Valor Cotado (R\$)	Data da Cotação
	ALIMENTÍCIOS LTDA			SEMAD: R\$ 790,00 -Cesta Natalina SEMDS: R\$ 690,00 -Kit Natalino SEMAD/SEMD S: R\$ 440,00	

Considerando a regra estatuída no caput do art. 7º, do Decreto Municipal acima referenciado, tem-se por necessário desconsiderar valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados. Por esse motivo, o orçamento apresentado pela empresa Cordial Gêneros Alimentícios LTDA foi desconsiderado por ser excessivamente elevado.

2. Foi utilizado outro parâmetro para melhor balizamento da pesquisa de preços, qual seja, o previsto no inciso I, §1º, do art. 23, da Lei 14.133/21 c/c inciso I, do art. 6º e §2º, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 14.133/24.

Justifica-se a utilização deste parâmetro, diante da especificidade do objeto, em especial dos itens que integram a cesta natalina e o kit natalino, não foram verificadas contratações com objeto idêntico ou semelhante ao que será licitado pelo Município de Nova Lima- MG. Desta feita, foi utilizado como parâmetro as duas últimas contratações realizadas pela municipalidade, devidamente reajustado com base em índice oficial aplicável ao contrato, no caso concreto, o INPC:

Nº	Empresa/Fornecedor	CNPJ	Contrato Administrativo	Valor Cotado (R\$)	Vigência	Valor atualizado do INPC
1	BOM SABOR LTDA	40.690.577/0001-97	196/2024	-Cesta natalina SEMAD: R\$ 328,00 -Cesta Natalina SEMDS: R\$ 273,00	05/11/2024 a 04/11/2025	-Cesta natalina SEMAD: R\$ 343,31 -Cesta Natalina



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Nº	Empresa/Fornecedor	CNPJ	Contrato Administrativo	Valor Cotado (R\$)	Vigência	Valor atualizado do INPC
						SEMDS: R\$ 285,74
2	COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA	30.019.425/0001-03	195/2024	Kit Natalino SEMAD/SEMDS: R\$ 206,90	07/11/2024 a 06/11/2025	-Kit Natalino SEMAD/SEMDS: R\$ 216,56

3. Portanto, utilizando quatro parâmetros distintos, foram obtidos quatro preços balizadores, já que descartado o orçamento apresentado pela empresa Cordial Gêneros Alimentícios LTDA:

Lote:	EMPRESA COMERCIAL MP DE HORTIFRUTIS E ALIMENTOS LTDA	EMPRESA BOM SABOR - CONTRATO 196/2024 REAJUSTADO PELO ÍNDICE INPC	EMPRESA COMERCIAL CARIACICA- CONTRATO 195/2024 REAJUSTADO PELO ÍNDICE INPC	FONTE DE PREÇOS DO CONTRATO 135/2024 DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	Média
Lote 1 Cesta Natalina SEMAD	R\$ 525,33	R\$343,31	R\$-	396,00	R\$ 421,5467
Lote 2 Cesta Natalina SEMDS	R\$ 447,93	R\$285,74	R\$-	396,00	R\$ 376,5567
Lote 3 Kit Natalino	R\$ 407,27	R\$-	R\$216,56	222,39	R\$ 282,0733



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

A média dos preços na cotação formal com a empresa MP DE HORTIFRUTI E ALIMENTOS LTDA foi:

- Cesta Natalina SEMAD: R\$ 525,33
- Cesta Natalina SEMDS: R\$ 447,93
- Kit Natalino: R\$ 407,27

O valor dos itens no pregão nº 31/2024 foram:

- Cesta Natalina SEMAD: R\$ 328,00- Empresa Bom sabor LTDA
- Cesta Natalina SEMDS: R\$ 273,00- Empresa Bom sabor LTDA
- Kit Natalino: R\$ 206,90- Empresa Comercial Cariacica Multimodal LTDA

E reajustados pelo INPC foram:

- Cesta Natalina SEMAD: R\$ 343,31- Empresa Bom sabor LTDA
- Cesta Natalina SEMDS: R\$ 285,74- Empresa Bom sabor LTDA
- Kit Natalino: R\$ 216,56- Empresa Comercial Cariacica Multimodal LTDA

O valor obtido da fonte de preços e do contrato 135/2024 do município de Matosinhos foi:

- Cesta Natalina SEMAD: R\$ 396,00
- Cesta Natalina SEMDS: R\$ 396,00
- Kit Natalino: R\$ 222,39

A maneira mais racional de se verificar preços praticados no mercado é com contratos vigentes.

O §5º, do art. 7º, do Decreto Municipal 14.133/24, excepcionalmente admite a determinação de preço estimado em menos de três preços, como é a hipótese tratada neste processo administrativo. Justifica-se, pois, a impossibilidade técnica e mercadológica em realizar a pesquisa de preços com outras fontes consultadas, já que não foram enviadas cotações por outros fornecedores, inexistir objeto igual ou semelhante (com a mesma composição de itens da cesta natalina e kit natalino do Município de Nova Lima- MG), e não ser possível a utilização de outro parâmetro disciplinado no §1º, do art. 23, da Lei 14.133/2021. Ademais, reforça-se que, o prolongamento da fase de pesquisa de preços, pode ensejar o vencimento dos orçamentos já obtidos, e pode comprometer os resultados da licitação almejada.

4. Visando a assegurar maior vantajosidade econômica a esta contratação, e considerando a impossibilidade técnica e mercadológica para a obtenção de mais de três preços, será utilizada como metodologia o preço médio verificado a partir desta pesquisa de preços e o valor dos contratos da contratação anterior reajustado, com o índice de inflação oficial (INPC) aplicável, apurado em 4,666940% para o ano de 2025, conforme divulgado por órgão competente. Essa atualização garante a correção monetária necessária para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato anterior



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5. Assim, nos termos do inciso II do artigo 3º do Decreto Municipal 14.331, de 29 de maio 2024, que determina critérios objetivos e transparentes para a definição do valor máximo admissível na contratação pública, garantindo segurança jurídica e respeito aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, isonomia e vantajosidade.

O preço máximo que a Administração irá pagar pelos itens é a média aritmética dos valores atualizados de 2024 atrelados ao menor preço junto da pesquisa aos fornecedores, qual seja:

LOTE	QUANTIDADE	MP DE HORTIFRUTOS E ALIMENTOS LTDA	EMPRESA BOM SABOR - CONTRATO 196/2024 REAJUSTADO PELO ÍNDICE INPC	EMPRESA COMERCIAL CARIACICA - CONTRATO 195/2024 REAJUSTADO PELO ÍNDICE INPC	FONTE DE PREÇOS + CONTRATO 135/2024 DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO POR CESTA	VALOR TOTAL ESTIMADO
Lote 1 Cesta Natalina SEMAD	6.0000	525,33	R\$343,31	R\$-	396,00	R\$ 421,5467	R\$ 2.529.280,20
Lote 2 Cesta Natalina SEMDS	3.200	447,93	R\$285,74	R\$-	396,00	R\$ 376,5567	R\$ 1.204.981,44
Lote 3 Kit Natalino SEMAD/SEMDS	9.200	407,27	R\$-	R\$216,56	222,39	R\$ 282,0733	R\$ 2.595.074,36
	VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO						R\$ 6.329.336,00



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13.2. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- SEMAD: 07.001.11.331.0101.2077 339032
- SEMDS: 14.002.08.244.0401.2358 339032

14- REAJUSTE:

14.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.

14.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 – A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

14.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

14.7– O reajuste será realizado por apostilamento.

15- GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 – A contratada deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (CINCO POR CENTO) do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b – Seguro-garantia;
- c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.2- A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

15.3- Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

15.4- Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

15.5- Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.6- Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

15.7- Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

15.8- A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

15.9- Desfalçada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

15.10- No caso de a contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

15.11- A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

15.12- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16. SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

16.2.1. Advertência;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

16.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.4.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I - tumultuar a sessão pública da licitação;

II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores usado por Nova Lima, dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

16.4.4. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

16.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. 15.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

16.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

16.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17. GARANTIA DAS PROPOSTAS CONTRATUAIS

17.1 – A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas, **que será encaminhada juntamente da proposta, correspondente** a 1% do valor estimado do objeto da contratação, no valor de:

-R\$ 26.059,20 (vinte e seis mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) para o lote 1,

-R\$ 11.738,72 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) para o lote 2,

-R\$ 28.696,18 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) para o lote o 3.

17.2– As modalidades de garantia referidas no item anterior são:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro garantia;

c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.2.1 – Quando a Garantia da Proposta for realizada através de **caução em dinheiro** deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária na Conta 24025-7, Agência 001, Banco do Brasil, cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.2.2 – Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.2.2.1 – Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

17.2.3 – Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

17.3 – O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

17.4 – O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.

17.5 – A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Da homologação da proposta vencedora.

Justificativa: Justifica-se a exigência da garantia da proposta tendo em vista o ocorrido na licitação no ano de 2023, em que diversas licitantes ofertaram propostas e posteriormente apresentaram a desistência, causando uma série de transtornos e atrasos na conclusão do processo licitatório. A garantia da proposta tem por objetivo sinalizar uma atuação responsável da empresa, tratando-se de instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, conseqüentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo A – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Contrato Administrativo celebrado.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, SE FOR O CASO:

Visando a mitigação dos eventuais impactos ambientais e como exemplo de boa prática administrativa serão observadas as previsões legais constantes do Guia Nacional de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, que pode ser consultado no seguinte endereço: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>

20. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

20.1. No Acordo de nível de serviço são definidos os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, tendo por alicerce o princípio da eficiência e suas faces produtividade, economicidade e qualidade.

Em 2024, uma das empresas fornecedoras entregou a cesta da SEMDS com bebidas, o que causou grande transtorno. A ausência de um método de cobrança célere deste descumprimento contratual acarretou até este momento a não penalização da empresa. Há um processo de penalização instaurado. O uso de acordo de nível de serviço busca justamente tornar o ressarcimento à Município mais célere, sobretudo pelo grande impacto que cestas entregues em desconformidade causam no ânimo dos servidores e beneficiários das cestas.

20.2. Acordo de nível de serviço:

Indicador 1			
Nome do indicador	Entrega as cestas natalinas e kits natalinos em conformidade		
Objetivo	Mensurar o percentual de cestas e kit natalinos entregues conforme o edital (com todos os produtos de mesma marca e peso para os itens da cesta e mesma marca para o peru e pernil suíno traseiro sem osso, conforme proposta da empresa)		
Nível de serviço	100%: ótimo 99% bom 98%: ruim	Índice de avaliação (IA)	IA = 100% igual ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor Ordem de Serviço IA > 99% e < 100% igual a desconto de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço mais penalidades IA > 98% e < 99% igual a desconto de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço mais penalidades IA < 98% igual a desconto de 3% sobre o valor da Ordem de Serviço mais penalidades
Indexação do resultado	Cestas natalinas e kits com perus e pernis		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Instruções de coleta	A amostragem será entre 2% a 5% do total de cestas natalinas e kits com perus e pernis.
----------------------	---

Indicador 2			
Cumprimento do horário da chegada dos veículos com os produtos e respectivas equipes (por lote)			
Nome do Indicador	Cumprimento do horário da chegada dos veículos e equipes (por lote)		
Objetivo	Mensurar o percentual de cestas e kit natalinos entregues conforme o edital (com todos os produtos de mesma marca, conforme proposta da empresa)		
Nível de serviço	Não atrasar: ótimo	Índice de Avaliação (IA)	Chegar no horário previsto: pagamento de 100% (cem por cento) do valor da nota fiscal
	Atrasar: até 30 (trinta) minutos		Desconto de 1% do valor da nota fiscal total do lote mais aplicação de penalidade
	Atrasar acima de 30 (trinta) minutos e menos que uma hora		Desconto de 2% do valor da nota fiscal total do lote mais aplicação de penalidade
	Atrasar acima de 60 (sessenta) minutos		Desconto de 3% do valor da nota fiscal total do lote mais aplicação de penalidade
	Entregar o kit ou parte dos kits de natal faltando qualquer item		Desconto de 5% do valor da nota fiscal total do lote mais aplicação de penalidade



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

21.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

21.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

21.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

21.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

21.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

21.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

21.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

21.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

21.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

21.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

21.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Nova Lima serão observadas as determinações que se seguem.

22.2. O Município de Nova Lima exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

22.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

22.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

22.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

22.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

22.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

22.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

22.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

22.3. O Município de Nova Lima rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

22.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

23. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO TR

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à aquisição de 9.200 unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino para presentear os Servidores Públicos do Município de Nova Lima e os usuários atendidos pela política de assistência social do município de Nova Lima, referenciados ao cadastramento único, em situação de pobreza e extrema pobreza à luz do estudo do setor de transferência de renda municipal para constar como anexo ao edital.

Nova Lima, 16 de junho de 2025.

LUCIANA FERREIRA GONTIJO
DIRETORA DA CENTRAL DE COMPRAS

MÁRCIO ALMEIDA DUTRA
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

APROVO o presente Termo de Referência.

HENRIQUE APARECIDO PIMENTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MATHEUS COUTO BASTOS ABALÉM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Anexo A – GERENCIAMENTO DE RISCOS

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
X	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Estudos Preliminares deficientes						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto	x	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1.Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.						
Ação Preventiva				Responsável		
1.Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.				Secretaria Requisitante		
Ação de Contingência				Responsável		



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1. Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.	Secretaria Requisitante/SCL
--	-----------------------------

RISCO 2						
Falha na elaboração do Termo de Referência						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto	x	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente do objeto, gastos com processo licitatório ineficiente.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Elaborar checklist para se certificar de que todas as etapas do procedimento foram concluídas.			Secretaria requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.			Secretaria Requisitante/SCL			

RISCO 3						
Falta de interesse dos fornecedores por conta de especificações muito restrita do objeto						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Licitação deserta – nenhuma proposta cadastrada						
Ação Preventiva			Responsável			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

1.Especificação mínima para atender as necessidades da Instituição, sem restringir a competitividade.	Secretaria requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1.Adequações das especificações do objeto.	Secretaria requisitante

RISCO 4						
Restrição da competitividade, impugnação do edital						
Probabilidade		Baixo	X	Médio		Alto
Impacto		Baixo	X	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1.Licitação deserta – nenhuma proposta cadastrada						
2.Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.						
Ação Preventiva			Responsável			
1.Especificação mínima para atender as necessidades da Instituição, sem restringir a competitividade.			Secretaria Requisitante			
2.Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.			Secretaria Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
1.Readequação do TR com a retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.			Secretaria Requisitante			



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

RISCO 5						
Ausência de qualificação técnica						
Probabilidade	X	Baixo		Médio		Alto
Impacto	X	Baixo		Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Contratação de empresa sem qualificação técnica para a prestação do serviço.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Incluir no ato convocatório a necessidade de que as empresas tenham a qualificação técnica mínima necessária para a execução do objeto.			Secretaria Requisitante			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Inabilitar a empresa e convocar o próximo candidato.			Pregoeiro			

Nova Lima, 16 de junho de 2025.

Márcio Almeida Dutra

Subsecretário de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração

Henrique Aparecido Pimenta

Secretário Municipal de Administração

Matheus Couto Bastos Abalém

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE ATENDIMENTO ÀS
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Processo Licitatório nº 191/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei,:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Processo Licitatório nº 191/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA/// EMPRESA DE PEQUENO PORTE/// ou /// EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria, e que não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO 01- DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 191/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2025

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr. (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da carteira de identidade nº _____, declara, sob as penalidades da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Local e data.

(Carimbo e assinatura do representante legal da empresa)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MODELO 02- DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Declaração de Fato Superveniente

Declaro para os devidos fins de Direito, que inexistente fato superveniente de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**MODELO 03- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A COTA DE MENOR APRENDIZ (SOMENTE
PARA PREGÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA)**

Declaração de atendimento a cota de menor aprendiz

Declaro para os devidos fins de Direito, que a empresa xxxxxxxx atende ao mínimo legal de cota de aprendizes obrigatório em atendimento a recomendação do Ministério Público do Trabalho, no âmbito do Procedimento nº 000470.2023.03.002/8, bem como art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de habilitação, conforme estabelece art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria Conjunta PGM/CGM Nº 01, de 27 de agosto de 2024.

Local e data

Assinatura

Carimbo de CNPJ da Empresa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____

Endereço Completo: _____ Telefone/E-mail: _____

Processo Licitatório nº 191/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 23/2025

Forma que os preços deverão ser apresentados:

Conforme Termo de Referência.

O lance deverá ser ofertado pelo Valor Total POR LOTE.

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome RG/CPF





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO A – MODELO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

1- Segundo o artigo 10, XVI do decreto municipal 13.518/2023, o licitante interessado deverá manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, informar gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador.

2- Segue modelo a ser entregue juntamente com as propostas:

Dados da empresa		
Razão social:		
Nome fantasia:		
CNPJ:		
Enquadramento:		
Natureza jurídica:		
E-mail de contato:		
Telefone de contato: ()	Nome do contato:	
Objeto do contrato:		
Nº de inscrição Estadual:		
Nº do registro na junta comercial (NIRE) ou cartório:		
Data do registro:		
Endereço: Cidade/UF:		
Rua/Avenida:	Nº:	CEP:

Dados da conta bancaria	
Banco:	Agência:
Tipo de conta:	Nº da conta:

Dados dos sócios.	
1- Sócio administrador	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:
2- Demais sócios:	
Nome:	CPF:
Sexo:	Nacionalidade:

Nome e assinatura dos responsáveis pelas informações:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
--

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 191/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/___, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2025, CELEBRADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

OBJETO: Aquisição de 6.000(seis mil) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino para presentear os Servidores Públicos do Município de Nova Lima e aquisição de 3.200 (três mil e duzentas) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino, para ação de Natal dos usuários atendidos pela política de assistência social do município de Nova Lima, referenciados ao cadastramento único, em situação de pobreza e extrema pobreza à luz do estudo do setor de transferência de renda municipal.

Contrato de prestação de serviços, através do Pregão Eletrônico nº 23/2025, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e com proposta vencedora do certame, que entre si fazem de um lado **xxxxxxxxxx**, localizado na xxxxxx, nºxxxx no bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, estado de xxxxxxxxx, cujo CNPJ é xxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, doravante nominada **Contratada**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro, na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a). _____, de agora em diante denominados **Contratantes**, mediante as condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Aquisição de 6.000(seis mil) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino para presentear os Servidores Públicos do Município de Nova Lima e aquisição de 3.200 (três mil e duzentas) unidades de Cesta Natalina e Kit Natalino, para ação de Natal dos usuários atendidos pela política de assistência social do município de Nova Lima, referenciados ao cadastramento único, em situação de pobreza e extrema pobreza à luz do estudo do setor de transferência de renda municipal.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.2. Termo de Referência,





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 1.2.3. A Matriz de Riscos;
- 1.2.4. O Edital de Licitação;
- 1.2.5. A proposta do contratado;
- 1.5.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS, LIQUIDAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará o valor de R\$ R\$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

2.2. - Das Condições de pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Nova Lima no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do objeto e da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

2.2.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal onde conste os dados bancários, assim como apresentar as Certidões Negativas de Débito perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, além daquelas relativas ao FGTS e Débitos Trabalhistas – CNDT. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA deve manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2.2.1 – O prazo para envio dos documentos para liquidação para a SEMFA é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pelas secretarias contratantes, conforme artigo 1º do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.2 – A SEMFA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no sistema próprio, após o recebimento dos documentos, conforme artigo 2 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.2.3 – Cabe a SEMFA o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação, conforme artigo 3 do decreto 15.294 de 06 de fevereiro de 2025.

2.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.2.5. O Município de Nova Lima poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.2.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.8. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

2.2.9. - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela que se refere a remuneração auferida.

2.3. - Critério de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-financeiro

2.3.1 – Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do índice oficial definido.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

2.3.2 – Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.3– A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do índice INPC/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4– Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.5– Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

2.3.6– Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

2.3.7– O reajuste será realizado por apostilamento..

2.3.8– Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. A rubrica das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento das despesas são:

- SEMAD: 07.001.11.331.0101.2077 339032
- SEMDS: 14.002.08.244.0401.2358 339032

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de XX/XX/XXXX e encerrar-se-á no dia XX/XX/XXXX.

4.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 5.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

- 6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

- 7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Realizar a gestão sobre o disposto no Termo de Referência, anexos e nos planos/cronograma de trabalho.
- 7.1.2. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos produtos.
- 7.1.3. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais não conformidades no curso de execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 7.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações necessárias para o desempenho dos serviços contratados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

7.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e autorizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.6. Avaliar e homologar as entregas de produtos e serviços disponibilizados pela CONTRATADA, observando as especificações do Termo de Referência e anexos quanto aos critérios de aceite.

7.1.7. Promover o cancelamento do contrato, caso seja identificado que a solução adquirida, na prática, não atende às especificações constantes neste Termo de Referência e anexos.

7.1.8. Nomear o Gestor e o Fiscal para acompanhar a execução do contrato, bem como para atuar como interlocutores com a CONTRATADA para fiscalizar e atestar o atendimento e entrega dos serviços e produtos contratados.

7.1.9. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

7.1.10. Efetuar os aceites técnicos dos serviços executados em conformidade com Termo de Referência e seus anexos.

7.1.11. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

7.1.12. Emitir decisão sobre todas solicitações ou reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, abrangendo inclusive requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir admitida a prorrogação motiva por igual período.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como as obrigações previstas na legislação vigente, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Observar a forma de fornecimento dos produtos.

8.3. Seguir todas as orientações dadas pelo Município, quanto às datas, locais, horários e forma de entrega de cada secretaria.

8.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.5. A empresa vencedora dos lotes 01 e 02 deverá levar embalagens e lacres extras para reacomodar os produtos das cestas que forem abertas durante a fase de amostragem para conferência.

8.6. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 8.7. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 8.8. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfizer a qualidade e condições previamente contratadas.
- 8.9. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.
- 8.10. A contratada deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem fornecidos.
- 8.11. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os tributos, encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do fornecimento do objeto licitado.
- 8.12. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.
- 8.13. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de forma integral. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante o fato de o CONTRATADO ser o único e exclusivo responsável pela execução do objeto desta licitação, o CONTRATANTE promoverá a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento do objeto contratado, nos termos constantes do 7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência (Anexo I) bem como na forma do Decreto Municipal n. 12.967/2023.
- 9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 caput da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 9.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e do art. 11, §2º do Decreto Municipal n. 12.967, de 19 de janeiro de 2023.
- 9.3.2. O fiscal do contrato deverá verificar a entrega pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação necessária à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII, da Lei Federal n. 14.133, de 2011.

9.3.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no edital, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do certame, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

9.5. O licitante será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

9.6. O licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo poder público (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

9.7. Somente o licitante será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

9.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021).

9.8. Fiscal do Contrato:

9.8.1 Pela SEMAD- Marisa Corgosinho, telefone: 31 98812-6268, e-mail: marisa.corgosinho@pnl.mg.gov.br;

9.8.2 Pela SEMDS: Leandra Aleixo, telefone: 31 3180-6189 e-mail: leandra.aleixo@pnl.mg.gov.br

9.9. Gestor do contrato:

9.9.1- Pela SEMAD: Márcio Dutra, telefone: 31 99714-3941 e-mail: marcio.dutra@pnl.mg.gov.br.

9.9.2- Pela SEMDS: Nelson Fernando Maure Carvalho, telefone: 31 3180-6189 e-mail: subas.semnds@pnl.mg.gov.br





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 10ª - DA EXTINÇÃO

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa

CLÁUSULA 12ª - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão prestados nas localidades descritas no ANEXO I;

12.2. É de responsabilidade da CONTRATADA atender novos locais que possam surgir durante a vigência do contrato, respeitando o estipulado no item 1.3 deste Termo de Referência;

12.3. Após o recebimento do objeto, o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificar o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato por e-mail;

12.4. O prazo de entrega dos produtos e serviços deve respeitar o Planejamento elaborado e acordado junto à CONTRATANTE;

12.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

12.6. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com o item registrado, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, mantendo o preço inicialmente registrado;

12.7. Quando durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos estipulados no **item 5** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

12.8. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA para sanar a divergência;

12.9. Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com O OBJETO REGISTRADO/CONTRATADO, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS;

12.10. Quando durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção cumprindo os prazos estipulados no **item 5** do Termo de Referência, GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS, e às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13. 1. – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

13.1.1. – Advertência;

13.1.2. – Multa;

13.1.3. – Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. – Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. – A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

13.3.1 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.2 – A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

13.3.3. – Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.3.4. – Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

13.3.5. – O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.4. – A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

13.6. – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

13.8. – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

13.10. – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

13.12. – Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 14ª – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

14.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

14.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

14.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.1 – Regras gerais

15.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei e do Decreto Municipal nº 12.967/2023.

15.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.1.3.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de:

Pela SEMAD- Marisa Corgosinho, telefone: 31 98812-6268, e-mail: marisa.corgosinho@pnl.mg.gov.br;

Pela SEMDS: Leandra Aleixo, telefone: 31 3180-6189 e-mail: leandra.aleixo@pnl.mg.gov.br

15.1.3.2. A gestão do contrato ficará a cargo de:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Pela SEMAD: Márcio Dutra, telefone: 31 99714-3941 e-mail: marcio.dutra@pnl.mg.gov.br.

Pela SEMDS: Nelson Fernando Maure Carvalho, telefone: 31 3180-6189 e-mail: subas.semnds@pnl.mg.gov.br

15.1.4. Tanto o Fiscal, quanto o Gestor do contrato serão especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e os arts. 9º e 10 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, bem com deve ser colhida a ciência do servidor quanto ao mister.

15.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.967/2023, a fim de se apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

15.2. Do Fiscal do Contrato

15.2.1. Caberá ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

15.2.2. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.2.3. Ao Fiscal do Contrato caberá, além das atribuições previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 12.967/2023, caberá, ainda:

15.2.3.1. Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.2.3.2. Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

15.3. Do Gestor do contrato

Ao Gestor do Contrato, caberá:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, emitidas pelo fiscal do contrato;
 - f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços, remetendo imediatamente a sua decisão ao seu superior hierárquico;
 - g) efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema de gestão, quando couber, para fins de integração com Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- d) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no sistema de gestão para fins de integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA 16ª – GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

16.1. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em embalagens seguras, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas de transporte, extravio, danos acidentais no trajeto e quaisquer outros resultantes do fornecimento do objeto deste edital.

16.2. A partir do recebimento da solicitação do setor requisitante a CONTRATADA deverá observar as condições e prazos para as entregas definidos no edital e no contrato, de forma a não causar prejuízos ao serviço público.

16.3. O carregamento das cargas dentro dos caminhões deve respeitar o empilhamento máximo, a fim de garantir a integridade total dos produtos.

16.4. A distribuição da carga dentro dos caminhões também deve ser feita de forma organizada, possibilitando a conferência e contagem da mesma, antes e ao final de cada distribuição. Caso contrário, será considerada a lista de entrega feita pelas respectivas secretarias como quantitativo recebido.

16.5. A empresa vencedora dos lotes 01 e 02 (cesta natalina) deverá entregar a cesta devidamente montada (com todos os itens devidamente acomodados dentro da caixa), lacrada e devidamente embalada a fim de evitar danos em períodos chuvosos, para que seja entregue aos servidores em perfeitas condições de consumo, livre de amassados e/ou violação do lacre.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

16.6. A empresa vencedora do lote 03 (kit natalino) deverá deixar à disposição, em cada local da entrega das cestas definidos pela SEMAD e pela SEMDS, um veículo com refrigeração adequada aos produtos constantes do kit natalino (peru de natal e pernil suíno sem osso) para que seja entregue em perfeitas condições de consumo durante todo o período de distribuição das cestas.

16.6.1. O(s) caminhão(ões) frigorífico(s) responsável(is) pelas entregas devem ficar disponíveis desde às 06:00h do primeiro dia até às 22:00h do último dia de entrega de forma a armazenar as sobras dos kits que eventualmente ocorrerem para serem entregues no dia seguinte, seguindo os locais e horários estipulados.

16.6.2. Em decorrência desta obrigação, a contratada deverá ter condição de ter mais de um caminhão disponível para o transporte de frios, considerando que serão entregas em locais diferentes (SEMAD e SEMDS).

16.7 Será feita uma amostragem aleatória das cargas para conferência dos produtos presentes nas cestas, quanto às especificações, marcas e gramatura, por representantes de cada secretaria.

16.8. A contratada registrados deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido em que se verificarem vícios ou incorreções, no prazo de 24 horas.

16.9. A contratada deverá substituir no prazo de 24 horas os produtos que forem considerados impróprios ou sem condições para o consumo, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.

Justificativa: Em caso de substituição do item, a mesma deve ser feita no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, de forma a minimizar o transtorno que já será causado, uma vez que é definida toda uma logística de distribuição, com disponibilização de locais e servidores para tal. Além disso, deve-se considerar que a data de entrega dos kits natalinos está prevista para o mês de dezembro, ou seja, um atraso maior do que 24 horas poderia inviabilizar a sua distribuição antes do Natal. E os servidores e beneficiários contam com esta cesta para suas festividades.

CLÁUSULA 17ª – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

17.2 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

17.2.1 – Responsabilidade pela entrega das cestas montadas e dos frios (peru e pernil).

17.3 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

17.3.1 : Transporte dos produtos

17.3.2: Mão de obra que auxiliará descarregar os veículos usados nos transportes dos produtos nos dias das entregas.

17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

17.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA 18ª - GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 – A contratada deverá oferecer a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (CINCO POR CENTO) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b – Seguro-garantia;

c – Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2- A garantia contratual deverá ser apresentada até a assinatura do contrato.

18.3- Quando a garantia contratual for apresentada em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado de forma nominal, por meio de pagamento de DAM – DOCUMENTO DE ARRECADANÇA MUNICIPAL, emitido pelo DPRI, localizado na Praça Bernardino de Lima, n.º 80, Centro - 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal, mediante comprovação no ato de assinatura do contrato.

18.4- Em hipótese alguma serão aceitos comprovantes de depósitos realizados em terminais eletrônicos de autoatendimento.

18.5- Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

18.6- Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

18.7- Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

18.8- A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA, hipótese em que o Contratante poderá descontar da garantia o valor da penalidade financeira eventualmente aplicada.

18.9- Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada-

18.10- No caso de a contratada optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

18.11- A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

18.12- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA 19ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Não se aplica.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA 20ª- DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

20.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

20.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

20.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.7. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.8. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.9. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.9.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

20.10. A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.11. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

20.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Nova Lima serão observadas as determinações que se seguem.

22.2. O Município de Nova Lima exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

21.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

21.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

21.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

21.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

21.2.5. “Prática obstrutiva” significa:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

21.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

21.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

21.3. O Município de Nova Lima rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 22ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ficam as partes submetidas a todos os termos constantes do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 04/2024, bem como ao seu Termo de Referência (Anexo I), sendo ambos os instrumentos partes integrantes desde Contrato.

CLÁUSULA 23ª - DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

XXXXXX, _____ de _____ de 2025.

Ordenador de Despesas

Secretaria Contratante

Fornecedor

Testemunhas:

CPF:

CPF:

